



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 107

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITALIS-

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 6.10.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS N.ºS:

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

4400278/78 - MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO
De Cr\$30.000.000,00 para Cr\$60.000.000,00
A.G.E. de 12.6.78.

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Cancelamento de Dependências:

4400304/78 - METROPOLITANA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
De Rio Verde (GO), Anápolis (GO), Patrocínio (MG), Itumbiara (GO) e Tupaciguara (MG).
Reunião de Diretoria de 27.6.78.

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 4.10.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS N.ºS:

SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

-Mudança de Denominação - Reforma de Estatuto:

7625738/78 - FINASA LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
Adotada a denominação: "CREDILEASE - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A".
A.G.E. de 10.7.78.

SOCIEDADES CORRETORAS

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

3304692/78 - SERVECRED - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$400.000,00 para Cr\$558.000,00
Instrumento de 4.4.78.

7622934/78 - ESCRITÓRIO LEVY - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$52.500.000,00 para Cr\$75.000.000,00
Instrumento de 28.4.78.

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7619853/78 - SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A.
De Cr\$10.000.000,00 para Cr\$15.000.000,00
A.G.Es. de 30.12.77 e 15.2.78.

7624706/78 - ISOLDI S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS
De Cr\$2.800.000,00 para Cr\$5.600.000,00
A.G.E. de 30.6.78.

7626295/78 - BANESPA S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
De Cr\$100.000.000,00 para Cr\$200.000.000,00
A.G.E. de 28.4.78.

-Mudança de Denominação - Alteração Contratual:

7618443/77 - LUIZ MARTINS - CORRETAGENS DE CÂMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA.
Adotada a denominação: "F.F. SUPPLY CORRETAGENS DE CÂMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA".
Instrumentos de 21.11.77 e 6.6.78.

-Reforma de Estatuto:

7613386/78 - SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A.
A.G.Es. de 29.4.77 e 15.2.78.

DESPACHO DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 6.10.78, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO N.º:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Cancelamento de Dependências:

7621130/78 - EQUIPE S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
De Campinas (SP), Ribeirão Preto (SP), Curitiba (PR), Santos (SP), Bauru (SP), Rio de Janeiro (RJ), São José do Rio Preto (SP), Marília (SP), Presidente Prudente (SP), Londrina (PR), Salvador (BA), Belo Horizonte (MG) e Goiânia (GO).

DESPACHO DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 5.10.78, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO N.º:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Instalação de Dependência:

7626037/78 - CRUZEIRO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.
Em Campinas (SP)
Reunião de Diretoria de 5.7.78.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Processo nº DF-1488/78 - O Exm.º Sr. Diretor autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco (SP), a instalar uma agência no distrito de MUNDO NOVO (município de Crixás-GO), sob regime de intransferibilidade. Fica, dessa maneira, cancelada a publicação inserida no Diário Oficial da União - Seção I-Parte II, nº 94, edição de 19.05.78, bem como a carta-patente nº I-9.648, de 23.05.78.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertaminado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indeleável, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

NORMAS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, com sede na Avenida Presidente Vargas, 522, na cidade do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que as licitações para seleção de Empresas de Consultoria serão regidas pelas condições gerais fixadas neste Edital.

I - SUPORTE LEGAL

1. A Licitação para Seleção de Empresas de Consultoria tem fundamento legal no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Artigo 127, item 1, parágrafo 1º, 2º e 5º, Artigo 129, item 1, Artigo 133 e Artigo 141.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto da licitação é a seleção de Empresas de Consultoria para a execução de Serviços de Engenharia discriminados no Anexo I a cada Edital, que fornece os trechos colocados em licitação, respectivas indicações particulares e prazos de elaboração.

2.2 Os concorrentes poderão oferecer propostas para os vários lotes constantes no Anexo I, entretanto, somente lhes serão adjudicados aqueles compatíveis com a capacidade técnica, administrativa e financeira, a ser determinada na pré-qualificação ou por exigência estabelecida no Edital.

2.3 No julgamento da licitação e na adjudicação dos serviços serão levados em consideração o interesse e conveniência do serviço público, as possibilidades de rendimento das Consultorias, a qualidade das empresas e das propostas e os preços oferecidos.

III - DIA, HORA, LOCAL E A QUEM DEVE SER

ENTREGUES A DOCUMENTAÇÃO

3. Os interessados deverão fazer entrega dos documentos relacionados em cada Edital, em sessão pública que o Chefe do Grupo Executivo de Concorrências fará realizar, em hora e dia definidos no Edital, na Avenida Presidente Vargas, nº 534-3º andar, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Rio de Janeiro, pessoalmente ou por procurador devidamente credenciado.

3.1 Não se admitirá documentação remetida por via postal.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Somente serão admitidas a participar desta Licitação as Empresas de Consultoria que comprovem sua inscrição junto ao Cadastro de Consultoria do Ministério dos Transportes.

4.1 As firmas participarão da Seleção isoladamente, permitindo-se que, para o atendimento do objeto desta Seleção, se complete mediante subcontratação. Os Consórcios de firmas só poderão ser aceitos quando particularmente definido no Anexo I dos Editais, e neste caso uma mesma firma não poderá participar de consórcios diferentes em um ou mais lotes.

4.2 No caso da utilização de subcontratantes deverá ficar demonstrado e documentado que a subcontratação somente abrangerá e tapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da subcontratante que executará, por seus próprios meios o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela boa qualidade do conjunto dos serviços contratados.

4.3 As propostas serão constituídas pelos seguintes documentos:

- Documentos de Pré-Qualificação
- Proposta de Execução
- Proposta de Preços

e deverão obedecer às Instruções para Apresentação de Propostas, constantes do Manual de Serviços de Consultoria de Estudos e Projetos Rodoviários, do DNER.

4.4 Em alguns Editais poderá ser dispensada a apresentação dos documentos de Pré-Qualificação das empresas que já os tenham apresentado em outros Editais, dispensa esta que deverá ser definida no Anexo I, bem como a adoção de outros critérios para apresentação, análise e julgamento das propostas, que também deverão ser definidos especificamente no Anexo I do Edital.

V - CAUÇÃO

5. A participação na Seleção dependerá de depósito de caução, feito na Tesouraria do DNER, no valor fixado no Anexo I, de cada Edital para cada serviço a que a empresa concorrer, em moeda corrente do País, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, em Obrigações da Dívida Agrária, em Carta de Fiança Bancária ou em Seguro Garantia, segundo o modelo padrão aprovado pelo DNER, emitida por estabelecimento em funcionamento no Brasil e aceito pelo DNER.

5.1 No caso de licitações realizadas por Convite ou Tomada de Preços, será dispensada a obrigatoriedade da prestação de caução para participação. Permanecerá obrigatória a prestação de caução para garantia do contrato, pelo licitante vencedor.

5.2 O Chefe do Grupo Executivo de Concorrências, mediante requerimento dos interessados, autorizará até o último dia útil imediatamente anterior ao da licitação, a emissão das guias e documentos indispensáveis à efetivação da caução, e a Tesouraria Geral do DNER fornecerá aos candidatos o documento comprobatório para os fins do disposto na Instrução de Apresentação de Propostas já citadas.

5.3 Após homologação da Seleção pelo Conselho Administrativo do DNER, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, com exceção das cauções das firmas declaradas vencedoras que ficarão retidas para os efeitos do contrato.

5.4 Os vencedores da seleção, para efeito da assinatura do contrato, reforçarão a caução de garantia da proposta com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em qualquer das modalidades indicadas no item 5 desta cláusula.

5.5 A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor dos serviços executados. Enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços executados, não serão efetuados reforços. Será permitido, no ato de reforço da caução, o depósito em títulos ou fiança bancária, a critério do órgão contratante.

5.6 A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 (sessenta) dias após aprovação pelo DNER do Relatório Final previsto na cláusula VIII deste Edital.

VII - ESCOPO DE TRABALHO

6. Será constituído pelo Escopo Básico para os Serviços de Engenharia definidos no Anexo I, de cada Edital para cada trecho e suas indicações particulares. Os Escopos Básicos e respectivas Instruções de Serviços para Projetos de Engenharia Rodoviária são definidos no Manual de Serviços de Consultoria de Estudos e Projetos Rodoviários, do DNER. Os referidos escopos e normas de procedimento têm por finalidade formar aos concorrentes dos objetivos e diretrizes gerais dos serviços a executar. Deverão ser adaptados e detalhados para atender as particularidades de cada serviço.

6.1 Nenhum dos assuntos contidos no Escopo Básico, revelará os Consultores da responsabilidade de incluir em seu plano de trabalho, toda e qualquer informação adicional relevante e pertinente aos serviços que se propõem a executar, devendo as mesmas serem justificadas tecnicamente.

6.2 As Normas, Manuais, Instruções e Especificações em vigor no DNER deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida à consideração do DNER, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

VIII - PRAZO E VALOR

7. Os serviços objeto do presente Edital serão executados sob forma de Minuta, no prazo em meses definido no Anexo I, a contar da data de aprovação do contrato pelo Conselho de Administração do DNER.

7.1 O valor aproximado dos serviços consta no Anexo I do Edital, não sendo aceitas propostas que apresentem variação de mais de 10% (dez por cento) para mais ou para menos do valor indicado.

IX - RELATÓRIOS

8. As firmas apresentarão relatórios mensais, parciais e final em obediência à Instrução de Apresentação de Relatórios, constante do Manual de Serviços de Consultoria de Estudos e Projetos Rodoviários, do DNER.

X - PAGAMENTOS

9. Os trabalhos de cada Edital serão pagos por preço global, parcelados da forma definida no Anexo I, de cada Edital para cada serviço.

XI - DOTAÇÃO

10. Os recursos para o pagamento dos serviços decorrentes desta licitação correrão à conta de verbas definidas no Anexo I de cada Edital.

XII - DOS CONTRATOS

11. As obrigações decorrentes de cada licitação, serão formalizadas através de contratos de locação de serviços a serem assinados com o DNER, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam na Minuta Padrão de Contrato.

11.1 As partes integrantes do contrato deverão ser interpretadas e aplicadas harmonicamente. Estabelecida divergência que não se possa sanar entre as condições gerais para contratos e qualquer das disposições particulares para a contratação resultante de cada concorrência, prevalecerá a seguinte ordem de procedência: Edital, Normas para Licitação e Contratação, Propostas da Empresa, Instruções e Circulares.

11.2 O contrato estabelecerá as penalidades a que serão sujeitas as Firms Consultoras e as condições de dissolução do contrato.

XIII - ABERTURA DAS PROPOSTAS

12. Na data, hora e local previstos no Edital, o Presidente da Comissão de Apuração, em Sessão Pública, receberá os três envelopes fechados de cada concorrente. Rubricará os envelopes contendo as propostas de execução e de preços que ficarão guardadas em arquivo e procederá à abertura dos envelopes que contêm a documentação de pré-qualificação.

12.1 Após submeter o conteúdo de todos os envelopes, contendo a documentação, aos presentes, o Presidente da Comissão de Apuração, certificará os concorrentes da data em que fará nova reunião, para que seja dado a conhecimento o resultado do exame da documentação contida nos aludidos envelopes.

12.2 A Comissão de Apuração poderá, caso julgue conveniente, não estabelecer de imediato a data da segunda reunião. Reserva-se o direito, para esta ou outras reuniões subsequentes, de comunicação por escrito a cada concorrente e a fixação da data com 48 horas de antecedência.

12.3 A Comissão de Apuração poderá solicitar, de qualquer concorrente, informações ou esclarecimentos complementares, ou permitir a regularização de falhas formais da documentação de pré-qualificação.

XIV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

13. Disposições Preliminares

13.1 Constituição da Equipe

A apuração da Seleção de Empresas Consultoras para execução de Estudos e Projetos Rodoviários é de responsabilidade da Comissão constituída pelo Chefe do G.E.C.

13.2 Fase de Pré-Qualificação

13.2.1 A Pré-Qualificação tem por objetivo avaliar as condições das Empresas, considerando os seguintes aspectos:

- a) - Atendimento às condições do Edital;
- b) - Regularidade de situação jurídico-empresarial;
- c) - Capacidade Financeira e Solvência;
- d) - Capacidade Técnica e Conceito da Empresa.

Serão eliminadas nesta fase as firmas que não satisfizerem a quaisquer dos aspectos retro.

13.2.2 Verificados o atendimento das exigências relativas à fase de Pré-Qualificação a Comissão convocará os concorrentes para a sessão de abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica das firmas que tiverem sido pré-qualificadas, devolvendo lacradas as propostas das firmas eliminadas.

13.2.3 Do resultado do exame de que trata o item 13.2.2 supra, cabe recurso pelos licitantes, à Comissão, no prazo de 48 horas.

13.3 Fase da Proposta Técnica

13.3.1 O exame da proposta técnica se realizará após a fase da pré-qualificação das empresas concorrentes, em que são examinadas as propostas das firmas julgadas em condições de executar os serviços deste Edital.

13.3.2 Preliminarmente será verificado se as Propostas Técnicas atendem satisfatoriamente a todas as condições estabelecidas neste Edital, devendo ser eliminadas aquelas que foram consideradas não satisfatórias.

13.3.3 Verificado o atendimento às referidas condições, procede-se ao exame propriamente dito da Proposta Técnica, exame este que consiste na análise dos seguintes itens, para os quais serão atribuídas notas como adiante indicado.

A - Conhecimento do Problema	- 30 pontos
B - Plano de Trabalho e Metodologia	- 30 pontos
C - Equipe Técnica	- 40 pontos

A - Conhecimento do Problema (G_A)

- Conhecimento da Região..... 10 pontos
- Conhecimento do Trecho..... 15 pontos
- Conhecimento dos dados existentes..... 5 pontos

B - Plano de Trabalho (G_B)

- Compatibilidade da Metodologia proposta pela concorrente com o Escopo de Trabalho do Edital.. 10 pontos
- Organização para Execução dos Serviços..... 10 pontos
- Quantidade de Serviços..... 5 pontos
- Cronograma de Execução..... 5 pontos

C - Equipe Técnica (G_C)

- De nível Superior..... 30 pontos
- De nível Auxiliar e Administrativo..... 10 pontos

Grau Final da Proposta Técnica

O grau final da proposta técnica será o somatório das notas atribuídas aos itens A, B e C. Tal grau final será calculado por cada um dos membros da comissão, e deles, por média aritmética, resultará o "Grau Final Resultante ou Médio".

Obs. Estabelecidos os "graus finais resultantes ou médios" serão eliminados os licitantes cujo valor desse "grau final médio" for inferior a 50.

13.3.4 Do resultado do exame das Propostas Técnicas, cabe recurso pelos licitantes, à Comissão, no prazo de 48 horas.

13.4 Fase da Proposta de Preço

13.4.1 Após a leitura do resultado do exame da proposta técnica a ser procedida em reunião convocada na forma do item 12.1.1, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço das empresas classificadas e devolvidos lacrados os das empresas eliminadas nas fases anteriores.

13.4.2 No exame das propostas de preço, serão consideradas:

- Compatibilidade da proposta técnica com a de preço
- Verificação da consistência dos preços propostos.

§ 1º Nesta fase serão eliminadas as empresas que apresentarem propostas com valor situado fora da faixa estabelecida no Capítulo VII do presente Edital.

13.5 Ponderação dos preços globais propostos com as notas atribuídas às propostas técnicas.

A ponderação é feita através da seguinte relação:

$$PGC = \frac{PGP}{GPE \times C}$$

onde: PGC = Preço Global para efeito de Comparação

PGP = Preço Global Proposto

GPE = Nota atribuída a Proposta de Execução

C = Conceito da Empresa, atribuído pela Diretoria de Planejamento e variando de 0 a 1.

Por este critério, será declarada vencedora a Empresa que obtiver o menor preço global comparado (PGC).

§ 2º No caso de ocorrer empate entre duas ou mais Firms, será solicitado às firmas empatadas a apresentação de proposta de redução percentual única a ser aplicada sobre seus preços unitários, observado o limite previsto no § 1º supra. Não sendo possível a redução ou persistindo o empate, será escolhida a vencedora por sorteio.

§ 3º As Empresas que concorrem a mais de um lote, poderão ser declaradas vencedoras apenas em parte deles, em função de parâmetros limitativos de sua capacidade, determinadas na fase de pré-qualificação e/ou em função de exigência constante no Edital. O critério de

seleção das propostas vencedoras, neste caso, será o da combinação que resulte no menor somatório dos preços globais de cada lote, ou em função de conveniência administrativa.

§ 4º A Comissão elaborará e apresentará um Relatório contendo as suas conclusões ao Sr. Diretor da Diretoria de Planejamento, que o encaminhará a autoridade competente, para aprovação.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as peças componentes do trabalho executado pela Consultora, inclusive originais, serão propriedades do órgão contratante, não podendo os dados deles resultantes, serem reproduzidos sem autorização por escrito do DNER. Do mesmo modo toda a matéria ali contida é de inteira responsabilidade da Consultora, a menos que devidamente ressalvada nos termos definidos em seu contrato.

14.2 Os trabalhos objeto do contrato, desenvolver-se-ão sempre em regime de estreita colaboração com os órgãos do DNER e Órgãos Delegados incumbidos de sua administração, os quais indicarão especificamente fiscais, auditores e outros elementos com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato. A Diretoria de Planejamento do DNER caberá a coordenação geral dos trabalhos, através da Divisão de Estudos e Projetos, e aos Distritos Rodoviários Federais e Órgãos Delegados, a sua fiscalização direta.

14.3 Os serviços de controle de qualidade ou de fiscalização, quando contratados com Firms Consultoras, impedem-nas de, durante a vigência do contrato, dar assistência a qualquer obra da firma construtora adjudicatária das obras que lhes incumbe contratar ou fiscalizar.

14.4 Uma Firma Consultora não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução de obras, no DNER ou Órgãos Delegados envolvidos nesta licitação, a não ser sob a forma de supervisão das mesmas.

14.5 Não poderá participar da realização destes serviços de Consultoria, qualquer firma registrada como construtora no órgão contratante ou que esteja executando serviços de obras de arte, terraplenagem ou pavimentação para o mesmo.

14.6 Uma firma apresentada por uma Consultora como subcontratada, não poderá participar de concorrência, num mesmo trecho, como contratante.

14.7 Se a firma vencedora da concorrência apresentou em sua proposta firmas subcontratadas, somente a ela cabe a assinatura do contrato, já que é a única responsável perante o órgão contratante.

A alteração de subcontratação depende de aprovação prévia do órgão contratante.

14.8 O órgão contratante se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico auxiliar da firma contratada e seus subcontratados se submetam à comprovação de suficiência a ser realizada pelo mesmo, e solicitar a substituição de qual quer membro da equipe que não esteja apresentando rendimento desejado.

14.9 A Empresa que venha a ser declarada vencedora e contratada para a execução do projeto de que trata o presente Edital será considerada habilitada para executar, também, os serviços de supervisão e acompanhamento dos trabalhos de construções.

14.9.1 Os trabalhos de supervisão e acompanhamento técnico ficarão sujeitos às normas gerais, instruções específicas e minutas padrão do DNER para prestação de tal modalidade de trabalho.

14.9.2 A autora do projeto para fazer jus à prestação dos serviços a que alude o nº "14.9", acima, deverá, quando solicitada:

- formular proposta de execução, indicando a estrutura administrativa da unidade de supervisão e acompanhamento técnico, bem como a composição das suas equipes, com indicação de todos os elementos essenciais à avaliação da sua adequação aos trabalhos propostos;
- apresentar proposta de preços para execução dos serviços;
- assumir o compromisso de promover, às suas próprias expensas, quaisquer correções de projeto que se evidenciem necessárias, em razão de fatos de responsabilidade da empresa.

14.9.3 O disposto acima só obrigará o DNER a contratar a empresa se lecionada, desde que:

- não tenha decidido o mesmo proceder ao acompanhamento dos trabalhos diretamente e por intermédio de suas unidades administrativas regionais, ou indiretamente, por delegação de poderes a qualquer outro órgão público;
- tenham sido consideradas satisfatórias as propostas, de execução e de preço (Nº 14.9.1 e 14.9.2 acima), da empresa que tenha sido autora do projeto;
- tenham sido aceito o projeto e considerado satisfatório o desempenho técnico-administrativo da projetista, nos seus aspectos de qualidade e de relacionamento com o DNER;
- não tenha a projetista infringido deveres éticos ou incorrido em situações contratuais ou outras, nesta ou em outra contratação com a administração pública, que possam comprometer a sua idoneidade profissional ou comercial;
- não tenha sofrido alterações na sua estrutura técnico-administrativa e comercial, que possam contra-indicar a contratação;
- não esteja em situação de insolvência ou falimentar.

14.10 Qualquer alteração que se faça nas disposições desta Norma, deverá ser perfeitamente definida no Edital.

14.11 O Conselho Administrativo do DNER, poderá anular ou cancelar, total ou parcialmente, a licitação em qualquer de suas fases, por iniciativa própria ou sob proposta do Diretor-Geral, sem que tal decisão caiba qualquer recurso ou reclamação, e nem interpelação judicial ou extra-judicial por parte dos licitantes.

14.12 Esclarecimentos e informações sobre a licitação poderão ser obtidos no GRUPO EXECUTIVO DE CONCORRÊNCIAS do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na Avenida Presidente Vargas, 534=4º andar - Rio de Janeiro.

Diretoria Geral

PORTARIAS DE 01 DE OUTUBRO DE 1978

O Diretor-Geral, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 3.133 — Designar a servidora Lucia Regina Barcellos Reis, matrícula número 3.022-CLT, ocupante do cargo de Datilógrafa do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, Código DAI-111.1 (SA), da Divisão Financeira da Diretoria de Administração do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de

Agente Administrativo correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975 publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União, de 9 de junho de 1975.

Nº 3.128 — Designar Walter Cunha, matrícula nº 2.100.226, ocupante do cargo de Agente de Patrulha Rodoviária do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Estudos e Análise — Código DAI-111.1 (SA), do Serviço de Planos, da Div. de Transporte de Passageiros, da Dr. de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União, de 9 de junho de 1975. — *Maurício Couto Cesar.*

Diretoria de Transporte Rodoviário

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS DE

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

NORMA COMPLEMENTAR Nº 18/Dr.T.R.

Disciplina o regime de trabalho e as condições para admissão e controle da saúde dos motoristas de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - A presente Norma estabelece regras pelas quais se deverão processar a admissão, a prestação de trabalho e o controle da saúde dos condutores de veículos destinados ao transporte interestadual e internacional de passageiros, submetido ao regime do Regulamento baixado com o Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1971, e alterado pelos Decretos nºs. 71.984, de 23 de março de 1973, e 81.219, de 16 de janeiro de 1978.

Parágrafo Único - A observância do disposto nesta Norma far-se-á sem prejuízo das estipulações aplicáveis constantes da legislação trabalhista e do trânsito.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeito desta Norma, as palavras e expressões adiante enumeradas são empregadas para significar:

- MOTORISTA** - Profissional encarregado do trabalho de direção de veículo de transporte coletivo de passageiros e responsável pela sua segurança quando em viagem.
- EQUIPE** - Dupla de motoristas que se revezam em uma mesma viagem ou em parte dela, na condução e na responsabilidade pela segurança do veículo de transporte coletivo de passageiros, com permanência de ambos no veículo.
- COBRADOR** - Profissional incumbido de cobrar dos passageiros o preço do transporte, prestar-lhes informações sobre o serviço e colaborar com o motorista para garantir-lhes segurança e conforto durante a viagem.
- SERVIÇO RODOVIÁRIO** - Serviço de transporte interestadual ou internacional entre centros urbanos, desenvolvido em percurso com extensão geralmente superior a 75 km, no qual não é permitido o transporte de passageiros em pé.

- V - SERVIÇO SEMI-URBANO - Serviço de transporte interestadual ou internacional, no qual, sob expressa autorização do D.N.E.R., é permitido o transporte de passageiros em pé, desenvolvido em percurso com extensão máxima de 75 km, atendendo basicamente localidades que constituem o mesmo mercado de trabalho.
- VI - JORNADA DE TRABALHO - Período compreendido entre o momento em que o motorista, após desfrutar período de descanso, se apresenta para trabalhar no lugar e hora designados pela empresa e o momento em que deixa o trabalho, sem mais responsabilidade pela sua execução, iniciando o desfrute de novo período de descanso.
- VII - TEMPO DE SERVIÇO - Todo o tempo de duração da jornada de trabalho, excluído o tempo dos intervalos para descanso.
- VIII - TEMPO DE DIREÇÃO - Toda a parcela do tempo de serviço durante a qual o motorista se encontra conduzindo o veículo.
- IX - INTERVALO PARA DESCANSO - Intervalo de tempo, no decurso da jornada de trabalho, entre períodos de trabalho contínuo de direção, destinado a descanso ou alimentação do motorista, fora do veículo ou, no caso de trabalho em equipe, também ao descanso do motorista que não estiver realizando trabalho de direção, no interior do veículo, em poltrona-leito ou similar.
- X - PERÍODO DE DESCANSO - Tempo entre duas jornadas de trabalho consecutivas, destinado ao descanso do motorista, com afastamento do serviço e desfrutado preferentemente no local de residência.
- XI - HORAS SUPLEMENTARES - Acréscimo de tempo de serviço ao horário normal de trabalho, não excedente de duas horas, cuja prestação fica condicionada à existência de acordo escrito entre a empresa e o motorista, de contrato coletivo de trabalho ou de decisão normativa, nos quais se estipule remuneração especial para tanto.
- XII - HORAS EXCEDENTES - Acréscimo de tempo de serviço, independente de acordo ou contrato coletivo, para fazer face a motivos de força maior, tais como a conclusão de viagens interrompidas e a prestação de socorro em casos de acidentes.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE OPERAÇÃO

Art. 3º - O trabalho de direção dos veículos será, durante as viagens, executado por um só motorista, regularmente habilitado nos termos da legislação do trânsito e admitido com observância às disposições desta Norma Complementar.

§ 1º - Será admitida no serviço rodoviário, excepcionalmente, a execução do trabalho de direção, durante as viagens, por equipe de dois motoristas, revezando-se periodicamente no seu desempenho, desde que prévia e expressamente autorizado tal sistema pelo D.N.E.R., à vista de exposição circunstanciada do transportador, justificando-lhe a conveniência e necessidade, em cada caso.

§ 2º - O motorista que, no trabalho por equipe, não estiver realizando trabalho de direção, desfrutando, portanto, de intervalo para descanso, não poderá, nesse intervalo, exercer qualquer atividade vinculada ao serviço.

§ 3º - O trabalho por equipe só será admitido em veículos que, de acordo com projeto previamente aprovado pelo D.N.E.R., disponham de cabine isolada, equipada com poltrona-leito ou outro equipamento que possibilite conforto equivalente ou superior, para descanso do motorista que não estiver realizando trabalho de direção.

Art. 4º - Na operação de serviços semi-urbanos, integrará obrigatoriamente a tripulação um cobrador, a cujo cargo exclusivo ficará a venda de passagens.

Art. 5º - Não será permitido a qualquer empresa transportadora utilizar, nos serviços sob jurisdição do D.N.E.R., motorista que exerça atividade profissional durante os períodos de descanso ou de repouso semanal remunerado.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Art. 6º - O tempo normal de serviço do motorista de veículo de transporte coletivo de passageiros será de 8 horas e o tempo normal de direção de 7 horas.

Parágrafo único - No trabalho realizado por equipe de motoristas, o tempo normal de direção, para cada motorista, será também de 7 horas, procedendo-se ao revezamento após cada período de, no máximo, 4 horas contínuas de tempo de direção.

Art. 7º - O tempo normal de serviço poderá ser acrescido, no máximo:

- a) de duas horas suplementares, no serviço rodoviário, quando a condução do veículo estiver a cargo de um só motorista;
- b) de uma hora suplementar, para cada motorista, no serviço rodoviário executado por equipe ou para o motorista de serviço semi-urbano.

Parágrafo único - As horas suplementares poderão ser acrescidas, total ou parcialmente, ao tempo de direção.

Art. 8º - A hora de trabalho noturno, assim compreendido o executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, os tempos de serviço e de direção noturnos, inclusive os acréscimos de horas suplementares admitidas, serão reduzidas de 7 minutos e 30 segundos para cada hora.

Art. 9º - Em qualquer período de 7 dias, como tal entendido 168 horas consecutivas, o motorista não poderá prestar serviços por tempo total, acumulado, superior a 60 horas.

CAPÍTULO V

DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO

Seção I - Dos Intervalos para Descanso

Art. 10 - A cada período contínuo de tempo de direção de até 4 horas, no máximo, corresponderá intervalo para descanso do motorista, com duração de 20 minutos, a ser desfrutado, obrigatoriamente, em serviços rodoviários, nos pontos de parada aprovados pelo D.N.E.R., e em serviços semi-urbanos, nos terminais das linhas.

§ 1º - A duração do intervalo para descanso será de 40 minutos, quando o mesmo se destinar à refeição do motorista.

§ 2º - O período contínuo de tempo de direção, referido neste artigo, poderá, a critério do D.N.E.R. e mediante autorização em cada caso, ser ampliado até o máximo de 4 horas e 30 minutos, quando for possível, nesse tempo, atingir-se o ponto terminal de viagem ou ponto de seção coincidente com ponto de parada aprovado pelo D.N.E.R.

Art. 11 - No trabalho executado por equipe, assegurada a mesma duração de intervalo para descanso, as refeições deverão ser tomadas, por ambos os seus integrantes, em ponto de parada.

Seção II - Dos Períodos de Descanso

Art. 12 - Entre duas jornadas de trabalho haverá, para o motorista, um período de descanso mínimo de 11 horas.

Parágrafo único - O período de descanso será acrescido de tantas horas quantas forem as horas excedentes trabalhadas na jornada precedente, que excedam o tempo normal de serviço acrescido das horas suplementares.

Art. 13 - O período de descanso será gozado, de preferência, no local onde o motorista tiver residência.

§ 1º - Quando a natureza do serviço não permitir que o descanso seja gozado no local da residência do motorista, a empresa fica obrigada a proporcionar-lhe, e por sua conta, instalações adequadas no local designado para tal fim.

§ 2º - Quando o D.N.E.R. constatar que as instalações a que se refere o § 1º deste artigo não são adequadas a suas finalidades, abrirá prazo à empresa para cumprimento das exigências que entender cabíveis.

Seção III - Do Repouso Semanal Remunerado

Art. 14 - O repouso semanal remunerado do motorista deverá ser gozado preferentemente no local em que tiver residência, mas obrigatoriamente nesse local, duas vezes por mês.

Parágrafo Único - A duração do repouso semanal remunerado será de 24 horas consecutivas, sem prejuízo do gozo conjunto das 11 horas do período de descanso (art. 12) a que o motorista tem direito depois da jornada de trabalho imediatamente anterior, perfazendo, assim, um mínimo de 35 horas consecutivas fora de serviço.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DO TRABALHO

Art. 15 - O exercício do trabalho dos motoristas, nos serviços de que trata esta Norma, será controlado através de papeletas denominadas "Guias de Serviço", consoante modelo estabelecido pelo D.N.E.R. (Anexo I), nas quais a razão social e o endereço da sede da empresa, completos, serão impressos tipograficamente.

§ 1º - As guias de serviço serão impressas, pelas empresas, em jogos de duas vias, a primeira das quais, obrigatoriamente, na cor branca e destacável.

§ 2º - Os jogos de guias de serviço deverão ser numerados, tipográfica ou mecanicamente, em ordem crescente, e encadernados em blocos com 35 (trinta e cinco) jogos, destinando-se, cada bloco, à utilização por um único motorista, pessoal e intransferivelmente, durante 1 (um) mês.

§ 3º - Será destinado, pelas empresas, à utilização de cada motorista, durante um mesmo mês, somente 1 (um) bloco de guias de serviço, o qual será utilizado em quaisquer linhas ou viagens em que o mesmo opere.

§ 4º - Para que possa executar trabalho de direção de veículo, o motorista será obrigado a trazer consigo seu bloco de guias de serviço correspondente ao mês em curso e, também, até o sétimo dia cada mês, o bloco correspondente ao mês anterior, os quais deverão ser exibidos à fiscalização sempre que solicitados.

§ 5º - A empresa inscreverá na guia de serviço correspondente, quando do início de cada jornada de trabalho, os dados relativos ao início da jornada e à situação especial (trabalho em equipe), se for o caso.

§ 6º - O motorista anotará na guia de serviço, ao término de cada etapa da jornada de trabalho (serviço na direção, serviço fora da direção do veículo ou intervalo para descanso), o período de tempo correspondente e as anormalidades porventura ocorridas.

§ 7º - Ao final da jornada de trabalho o motorista assinará a guia, fará entrega do bloco à empresa, para que a mesma verifique as anotações por ele feitas, complete as informações necessárias, inclusive as referentes ao término da jornada, vise a guia, destaque a primeira via da mesma e recolha o bloco, para devolução quando do início da jornada de trabalho seguinte.

§ 8º - A primeira via da guia de serviço utilizada em cada jornada de trabalho, após destacada pela empresa, deverá ser arquivada pela mesma até que o bloco correspondente ao mês, com as segundas vias

das guias, que não poderão ser dele destacadas a não ser pela fiscalização, seja recolhido definitivamente pela empresa, a partir do oitavo dia do mês subsequente.

§ 9º - Os blocos mensais de guias de serviço, após recolhidos pela empresa, deverão permanecer em poder da mesma, à disposição da fiscalização do D.N.E.R., pelo prazo de 90 dias.

§ 10 - A guia de serviço não poderá ser alterada ou modificada pela empresa, nem conter emendas, rasuras ou borrões, admitindo-se, entretanto, que sejam anotadas observações quanto a incorreções no seu preenchimento pelo motorista, se existentes.

§ 11 - Durante o período em que estiver sendo utilizado pelo motorista, o bloco de guias de serviço deverá ser mantido protegido em capa de material plástico, objetivando evitar sua danificação.

§ 12 - Os blocos mensais de guias de serviços a serem utilizados pelos motoristas, deverão ser previamente validados pelo Distrito Rodoviário Federal competente, na forma de instruções baixadas ou que venham a ser expedidas pelo D.N.E.R.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO DE MOTORISTAS

Art. 16 - A admissão de motoristas para conduzir veículo em serviço interestadual ou internacional de transporte coletivo de passageiros estará condicionada à prévia observância das seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação trabalhista e de trânsito:

- I - Estar o motorista devidamente habilitado para conduzir veículo de transporte coletivo, de acordo com a legislação de trânsito vigente;
- II - Disposição de bom currículo profissional, atestado por certidões fornecidas pelas autoridades competentes ou por declarações de empregadores anteriores;
- III - Aprovação em exames técnico-profissionais, nos quais se apurarão seus conhecimentos sobre veículos de transporte coletivo e sua perícia no conduzi-los;
- IV - Aprovação em exames de sanidade física e mental e psicotécnico, que atestarão suas reais possibilidades físicas, mentais e psicológicas para o exercício da direção e trato com o público.

§ 1º - O exame técnico-profissional, abrangendo a verificação de prática de direção, inclusive em estradas, e de conhecimentos sobre a legislação de trânsito e técnicos do veículo, será realizado por profissionais experientes, chefes de serviço das empresas de transporte, que, em formulário próprio, por eles firmados, consignarão os resultados obtidos, para arquivo e consulta, na respectiva Seção de Pessoal.

§ 2º - Os exames de sanidade física e mental e psicotécnico, ficarão a cargo, respectivamente, de médicos e psicólogos credenciados pela empresa, devidamente habilitados e que disponham, para tanto, de meios adequados, sendo os seus resultados consignados em laudos devidamente firmados pelos profissionais responsáveis.

Art. 17 - Constituem impedimento ao exercício do trabalho de direção de veículo de transporte coletivo:

- a) Perda total de qualquer membro superior ou inferior, mesmo que substituído por aparelho de prótese, ou de parte de membro, desde que a sua falta possa interferir com a segurança e controle necessários ao trabalho de direção;
- b) Diabetes "mellitus" requerendo controle por insulina;
- c) História clínica comprovada de doença cardíaca hipertensiva, lesões oro-valvulares (mesmo compensadas), processos isquêmicos do miocárdio, angina pectoris, insuficiência coronariana, cardiopatia chagásica, dissociação aurículo-ven

tricular e toda a história clínica passada ou presente de moléstia cardíaco-vascular que se possa acompanhar de síncope, dispnéia, colapso, etc;

- d) Tuberculose de qualquer etiologia ou outra qualquer doença infecto-contagiosa;
- e) Neoplasias;
- f) Enfizema pulmonar que possa interferir com a força e habilidade de dirigir e controlar um veículo de transporte coletivo;
- g) Epilepsia ou outra qualquer condição que possa causar perda de consciência ou diminuição da habilidade para dirigir e controlar veículo de transporte coletivo;
- h) Enfermidade de natureza mental ou nervosa, orgânica ou funcional, ou disfunção psíquica que possa interferir na habilidade e segurança para dirigir e controlar veículo de transporte coletivo;
- i) Doença reumática, muscular, neuromuscular ou vascular que possa interferir com a habilidade e segurança para dirigir e controlar veículo de transporte coletivo;
- j) As seguintes enfermidades ou deficiências visuais:
 - j.1 - Todas as enfermidades oculares evolutivas ou cicatriciais que reduzam ou venham a reduzir de qualquer maneira o rendimento visual, assim como quaisquer distúrbios de motilidade que interfiram com o confortável exercício da binocularidade;
 - j.2 - Acuidade inferior a 1 (um) num olho e a 0,7 (sete décimos) no outro, sem correção. Com correção, que não deve ultrapassar de mais de 4 (quatro) dioptrias positivas ou negativas, a visão deverá ser, no mínimo, normal num olho e de 0,7 (sete décimos) no outro;
 - j.3 - Campo visual no plano meridiano horizontal, de cada olho, inferior a 60° (sessenta graus) do lado nasal e a 80° (oitenta graus) do lado temporal;
 - j.4 - Senso cromático apresentando alterações que comprometam a identificação das cores utilizadas na sinalização de trânsito, em qualquer situação;
 - j.5 - Visão estereoscópica fora dos limites da normalidade;
 - j.6 - Visão noturna e resistência ao ofuscamento, fora dos limites da normalidade;
 - j.7 - Visão monocular;
- l) Perda de audição, em qualquer dos ouvidos, superior a 40 (quarenta) decibéis, que não possa, com o uso de aparelho corretor, ser mantida abaixo do referido limite. O exame de acuidade auditiva será efetuado quando o motorista, no exame clínico, apresentar dificuldade para ouvir ou entender.
- m) Uso de psicotrópicos, narcóticos e quaisquer drogas que criem dependência;
- n) Alcoolismo crônico.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DA SAÚDE

Art. 18 - Além dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico, realizados por ocasião de sua admissão, a empresa deverá submeter, periodicamente, seus motoristas a novo exame de sanidade física e mental:

- a) rotineiramente, de dois em dois anos, quando o motorista contar menos de 30 anos de idade, e de ano em ano, com eletrocardiograma obrigatório, quando o motorista houver excedido aquela idade;
- b) sempre que o motorista houver se envolvido em acidente grave, assim considerado aquele de que resulte uma ou mais vítimas fatais ou com lesões graves e, ainda, quando houver participado de repetidos acidentes de quaisquer outras consequências.

§ 1º - Ocorrendo qualquer das hipóteses referidas na alínea b deste artigo, o motorista deverá ser submetido, também, a novo exame psicotécnico, somente podendo voltar ao serviço se for considerado apto.

§ 2º - As despesas relativas aos exames de sanidade física e mental e psicotécnico, tanto os realizados por ocasião da admissão do motorista quanto os que vierem a ser procedidos para atendimento do disposto neste artigo, correrão às expensas da empresa.

Art. 19 - Relativamente a todo motorista julgado apto psicologicamente para dirigir ou continuar dirigindo veículo de transporte coletivo de passageiros, o psicólogo examinador fornecerá à empresa o competente laudo, do qual o médico responsável pelo exame de sanidade física e mental deverá tomar conhecimento.

Art. 20 - Relativamente a todo motorista que for, após julgado apto psicologicamente, também julgado apto física e mentalmente para dirigir ou continuar dirigindo veículo de transporte coletivo de passageiros, o médico examinador fornecerá à empresa o competente laudo, bem como o certificado de aptidão em exames de sanidade física e mental e psicotécnico, por ele firmado, com indicação do número de seu registro no Conselho Regional de Medicina.

§ 1º - Os laudos referentes aos exames psicotécnico e de sanidade física e mental deverão ser arquivados na Seção de Pessoal da empresa.

§ 2º - O certificado de aptidão em exames de sanidade física e mental e psicotécnico, referido neste artigo, será impresso de acordo com o modelo anexo à presente Norma (Anexo II), e dele constarão, além de fotografia recente do motorista, as datas de realização dos exames psicotécnico e de sanidade física e mental, bem como a de expiração da validade deste último.

§ 3º - O porte do certificado de aptidão em exames de sanidade física e mental e psicotécnico, válido, é condição obrigatória e essencial para o exercício do trabalho de direção de veículo.

Art. 21 - Verificado, através de exames de sanidade física e mental e psicotécnico, que o motorista não reúne condições para continuar no exercício do trabalho de direção de veículo e trato com o público, deverá ser ele encaminhado ao órgão competente do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS, para os fins de direito.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 22 - Para controle das disposições desta Norma, será obrigatória a exibição:

- I - Pelos motoristas, sempre que solicitada pela fiscalização, do bloco de guias de serviço e do certificado de aptidão em exames de sanidade física e mental e psicotécnico, de que cuidam os artigos 15 e 20;
- II - Pelas empresas, dos formulários relativos aos exames técnico-profissionais referidos no artigo 16, § 1º e dos laudos dos exames psicotécnico e de sanidade física e mental, referidos nos artigos 19 e 20, sempre que solicitada através de expediente regular oriundo de autoridade competente do D.N.E.R.

Art. 23 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito e no Regulamento baixado com o Decreto nº

mente a cada serviço, a exposição circunstanciada referida no § 1º do artigo 3º. Negada a autorização para prosseguimento da utilização da dupla de motoristas, o D.N.E.R. estabelecerá prazo para que a empresa adote o regime previsto no "caput" do artigo 3º.

Art. 26 - Até se esgotarem os respectivos estoques disponíveis nas empresas, porém, no máximo, até 6 meses depois da entrada da presente Norma em vigor, poderão ser utilizados blocos de guias de serviço e certificados de inspeção médica de motoristas impressos de acordo com os anexos I e II da Norma Complementar nº 04/Dr.OP., publicada no Diário Oficial da União, de 22 de outubro de 1973.

- a) quando o motorista não exibir o bloco de guias de serviço ou o certificado de aptidão em exames de sanidade física e mental e psicotécnico;
- b) quando o bloco de guias de serviço exibido pelo motorista não estiver devidamente validado pelo D.N.E.R.;
- c) quando expirado o prazo de validade do exame de sanidade física e mental, consignado no correspondente certificado;
- d) quando o motorista apresentar evidentes sinais de embriaguez alcoólica ou de estar sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;
- e) quando o motorista não houver desfrutado de todo o tempo fixado para o período de descanso mínimo após a jornada de trabalho imediatamente anterior.

C.N.C. Nº 18/Dv.T.R. ANEXO Z

GUIA DE SERVIÇO DO MOTORISTA

Nº

EMPRESA RAZÃO SOCIAL: _____ ENDEREÇO DA SEDE: _____	UTILIZAÇÃO Mês: _____ Ano: _____
--	---

MOTORISTA
 NOME COMPLETO: _____ PRONTUÁRIO: _____

UF E CIDADE NA PRESTAÇÃO

UF DE REGISTRO NA EMPRESA UF DE REGISTRO DO VEÍCULO CÍDADA DO REGISTRO

DESENVOLVIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

INÍCIO DA JORNADA:

	LOCAL		DATA		HORARIO TOTAL																				
	O	H	DIA	MES/A																					
PERIODO DE DESCANSO C. REPOUSO NOTURNAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
PERIODO PARA DESCANSO																									
EM VIAGEM DO VEICULO																									
FORA DA VIAGEM DO VEICULO																									

TÉRMINO DA JORNADA:

TOTAL HORAS DE DIA NA EMPRESA)

SITUAÇÃO ESPECIAL (TRABALHO EM GRUPO) DADOS DO 2º MOTORISTA
 NOME COMPLETO: _____ PRONTUÁRIO: _____

UF E CIDADE NA PRESTAÇÃO

OBSERVAÇÕES

DECLARO QUE OS DADOS SÃO CORRETOS E SÃO VERDADEIROS

ASSINATURA DO MOTORISTA _____ (VISTO DA EMPRESA)

218 mm

N.C. nº 16/Dz.T.R.

ANEXO II

EMPRESA: _____ NOME DO MOTONISTA: _____ FOTO 3x4 DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____ PROFISSIONAL: _____ UF E UNIDADE DA FEDERAÇÃO DATA DA ADMISSÃO: ____/____/____ DATA DE REGISTRO NA EMPRESA: _____ UF DE REGISTRO NO D.R.E.R. _____ _____ ASSINATURA DO MOTONISTA	CERTIFICADO DE APTIDÃO EM EXAMES PSICOTÉCNICO E DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL DATA DO EXAME PSICOTÉCNICO: ____/____/____ DATA DO EXAME DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL: ____/____/____ VÁLIDO ATÉ: ____/____/____ DATA DA EXEMPÇÃO: ____/____/____ _____ ASSINATURA DO MÉDICO C.R.M. Nº.: _____
---	--

102 mm

102 mm

Diretoria do Pessoal

**PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO
DE 1978**

N.º 3.132 — Declarar vaga a função integrante da categoria de Direção Intermediária, código DAI — 111.1 (SA), de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, a partir de 18 de setembro de 1978, em consequência da aposentadoria do seu titular Traís Vizeu de Souza matrícula n.º 1.259.119, pela Portaria n.º 2.885-78.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe confere os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 8º do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial n.º MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668 de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971 e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

NN.º 3.126 — Designar a partir de 12 de setembro de 1978, o Agente Administrativo, Socrates da Costa Pinto, matrícula n.º 23.667 Chefe da Seção de Coleta e Seleção de Informações, código DAI-111.1 (SA), do Serviço de Informações de Pesquisas Rodoviárias da Divisão d. Informática Técnico-Científica, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

N.º 3.127 — Designar Maria das Dores de Barcelos matricula n.º 3.218, ocupante da categoria funcional de Datilógrafa, à Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da função integrante da ca-

Art. 25 - As empresas que atualmente executam serviços utilizando equipe de dois motoristas deverão, no prazo máximo de 90 dias, con-
tado, da entrada desta Norma em vigor, apresentar ao D.N.E.R., relativa

categoria de Direção Intermediária, Código DAI-111.1 (NS) de Chefe da Seção de Controle da Produção do Serviço de Cesto e Produção, da Divisão de Conservação da Diretoria de Manutenção, deste Departamento em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da categoria funcional de Economista carreata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 75.818, de 04 de junho de 1975 publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União de 09 de junho de 1975.

Nº 3.131 — Designar Danton dos Santos Sardinha, mat. nº 3.152-CLT, ocupante da categoria funcional de Detilógrafo, da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da função integrante da ca-

tegoria de Direção Intermediária, Código DAI-111.1 (SA), de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Diretoria de Administração, deste Departamento em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidor, ocupante de cargos e empregos integrantes da lotação da categoria funcional de Agente Administrativo correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 04 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União, de 09 de junho de 1975. — *Maurício Couto Cesar.*

Retificação

"Na Portaria nº 2.571, de 11 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de agosto de 1978, onde se lê: ... referência 51 ... leia-se: ... referência 52 ...

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

RESOLUÇÃO Nº 146/78

DE 03 DE OUTUBRO DE 1978.

Aprova a construção, pela Amazônia Mineração S/A - AMZA, de um Terminal Marítimo privativo, na Ponta da Madeira, em São Luiz (MA).

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, item VII, do Estatuto da Empresa e tendo em vista a deliberação tomada pela Diretoria da PORTOBRÁS na 95a. Reunião (ordinária), realizada da no dia 03 de outubro de 1978,

I - Autorizar a Empresa Amazônia Mineração S.A. - AMZA a construir um terminal marítimo privativo, na Ponta da Madeira, ao lado do Porto de Itaqui, na Baía de São Marcos, a noroeste de São Luiz, no Estado do Maranhão, de acordo com o projeto básico constante do Processo nº 4.401/76;

II - A Amazônia Mineração S.A. - AMZA pagará, pelas mercadorias movimentadas pelo Terminal Privativo ora autorizado, taxas das tabelas "A" e "N" da Tarifa do Porto de Itaqui, com valores a serem estipulados em documento próprio no qual serão reguladas as condições de operação do referido Terminal;

III - Estabelecer, sob pena de cancelamento da presente autorização, que a construção seja iniciada dentro do prazo de dois anos, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus

Presidente

(Nº 14722 - 11-10-78 - Cr\$420,00)

PORTARIA Nº 405, DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente da Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, item VII, do Estatuto da PORTOBRÁS e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº 78.120, de 26 de julho de 1978, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, Diogo Nascimento, no cargo de Agente de Transporte Marítimo e Fluvial NM-1038.A, referência 4, do Quadro extinto desta Empresa. — *Arno Oscar Markus.*

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência Regional em São Paulo

PORTARIA Nº 14 DE 8 DE SETEMBRO DE 1978

O Superintendente Regional — São Paulo — SR.4, usando das atribuições que lhe conferem os Decretos nºs 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.549, de 10 de abril de 1958 e 47.893, de 10 de março de 1960 e, tendo em vista o disposto no

item 1º da Resolução nº 42-75, de 11 de abril de 1975, do Sr. Presidente da Rede Ferroviária Federal S.A., resolve:

Desligar, a partir de 1 de setembro de 1978, o funcionário público federal da Administração Direta, Leovigildo Pereira de Souza, matrícula 32.007.341, ocupante do cargo de Guarda — GL-203, nível 10-B, pertencente ao Quadro Extinto Parte IV, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria "por tempo de serviço", concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social. — Superintendente Regional — São Paulo — SR.4.

Superintendência Regional em São Paulo

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1978

O Superintendente Regional — São Paulo — SR.4, usando das atribuições que lhe conferem os Decretos nºs 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.549, de 10 de abril de 1958 e 47.893, de 10 de março de 1960 e, tendo em vista o disposto no item 1º da Resolução nº 42-75, de 11 de abril de 1975, do Sr. Presidente da Rede Ferroviária Federal S. A.

Considerando a necessidade de ser providenciada a declaração de vacância do cargo correspondente, tendo em vista o decurso de 5 (cinco) anos do afastamen-

to do trabalho, uma vez que a Previdência Social concedeu os benefícios de auxílio-doença a contar de 28.3.1973, e aposentadoria por invalidez a contar de 1.7.1976, resolve:

Nº 15 — Desligar dos serviços o funcionário público federal da Administração Direta, Benedito Francisco dos Santos, matrícula 31.020.479, ocupante do cargo de Trabalhador de Estação F.107, nível 4-B, pertencente ao Quadro Extinto Parte XVIII — Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria "por invalidez", concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, a contar de 1 de julho de 1976.

Nº 16 — Desligar dos serviços o funcionário público federal da Administração Direta, Emérito Araújo Carneiro, matrícula 31.019.939, ocupante do cargo de Auxiliar de Estação — F.105, nível 8-B, pertencente ao Quadro Extinto Parte XVIII, Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria "por invalidez", concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, a contar de 1 de maio de 1975.

Nº 17 — Desligar dos serviços o funcionário público federal da Administração Direta, Messias de Abreu, matrí-

cula nº 31.017.706, ocupante do cargo de Mecânico Operador A.1.301, nível 10-C, pertencente ao Quadro Extinto Parte XVIII, Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria "por invalidez", concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, a contar de 1 de junho de 1976.

Nº 18 — Desligar dos serviços o funcionário público federal da Administração Direta, Augusto Pinheiro, matrícula número 31.019.320, ocupante do cargo de Operador de Máquinas — A.1.301, nível 10-C, pertencente ao Quadro Extinto Parte XVIII — Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria "por invalidez", concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, a contar de 1 de maio de 1976.

Nº 19 — Desligar dos serviços o funcionário público federal da Administração Direta, José Pedro de Lima, matrícula nº 31.021.055, ocupante do cargo de Guarda Civil Ferroviário — F.128, nível 10-B, pertencente ao Quadro Extinto Parte XVIII — Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria "por invalidez", concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, a contar de 1 de agosto de 1976. —

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Portaria de 09-10-78

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno e considerando as conclusões a que chegou a Comissão criada pela Portaria nº 203, de 31 de março de 1978, constante do Relatório de fls. 1 e 2 de seu Presidente,

Nº 388, RESOLVE anular com fundamento no item 11.2 dos Editais de concorrência, publicados na seção I, parte II, do Diário Oficial da União de 19 de abril de 1978 e demais Órgãos da Imprensa as concorrências nºs 01, 02 e 03, relativas a ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA UMA PERSPECTIVA DE DIMENSIONAMENTO FUTURO DAS FROTAS BRASILEIRAS DE NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO, INTERIOR E CABOTAGEM, PARA O PERÍODO DE 1980 a 1990.

Comunique-se por carta às interessadas esta decisão e convoque-se por edital nova concorrência. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Leia-se:

Projeto III
Média dos Estados 256,24

Retificações

Na publicação no Diário Oficial da União com data de 8 de outubro de 1978, página número 4.960, contendo Deliberação nº 18-78,

Onde se lê:

Projeto III
Média dos Estados 356,24

Leia-se:

Projeto V
Média dos Estados 274,61

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 437 /78-P, DE 04 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o disposto nos artigos 6º alínea a e 11 da Lei 5.197/67, bem como na Portaria nº 1.407, de 15/04/70 do IBDF,

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF - DE/RS nº 8974/78.

RESOLVE:

Art. 19 - Conceder registro ao Pointer Clube do Rio Grande do Sul, com sede à Rua Engrº Jorge Porto, 480 - Ipanema - Porto Alegre - RS de acordo com a Portaria nº 1.407 de 15 de abril de 1970.

Art. 29 - Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei 5.197/67 e Portaria nº 3.481 - DN/73 do IBDF.

Parágrafo Único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO
Presidente Substituto

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 440/78-DP: Designar o Engenheiro Florestal, LISMAR QUEIROZ CARDOSO, dos Projetos IBDF/POLAMAZÔNIA, para responder pelo expediente da Floresta Nacional de Caxiuanã, Delegacia Estadual no Pará. (Processo nº 6.177/78-DE/PA).

Nº 441/78-DP: Dispensar a Engenheira Agrônoma, código NS-912, Classe "C", Referência "52", MARIA NILCE DE CARVALHO SARTORI, da função de Assistente, código DAI-112.2, do Parque Nacional da Tijuca, Delegacia Estadual no Rio de Janeiro. (Processo nº 3.613/78-AC).

Nº 442/78-DP: Retificar o item I da Portaria nº 377/78-DP, de 24 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial de 04 de setembro de 1978,

Onde se lê:

"...Secretário Administrativo, código DAI-111.1 da Delegacia Estadual no Acre."

Leia-se:

"...Secretário Administrativo, código DAI-111.1 do Grupo Executivo de Administração da Delegacia Estadual no Acre."

Nº 443/78-DP: Excluir da Portaria nº 399/78-DP, de 26 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial de 31 de julho de 1978, os candidatos abaixo relacionados em virtude de desistência formulada:

ENGENHEIRO FLORESTAL

LT-NS-913

Curitiba - PR

Ricardo Cardoso Benini

Goiânia-GO

Antonio Henrique Pereira

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 444/78-DP: Designar SÉRGIO ROBERTO XAVIER, ocupante do emprego de Engenheiro Florestal, código LT-NS-913, Classe "A", Referência "33", da Tabela Permanente, para exercer a função de Diretor da Floresta Nacional de Irati, código DAI-111.3, da Delegacia Estadual no Paraná, criada pelo Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 7.572/78-DE/PR).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 445/78-DP: Designar ANTONIO TAUMATURGO DE BRITO BACURAU, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código TP-1202, Classe "C", Referência "16", do Quadro Permanente, para exercer a função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, da Floresta Nacional de Araripe-Apodi, da Delegacia Estadual no Ceará em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 1.585/78-DE/CE).

Nº 446/78-DP: Designar DILMA TARGINO MOREIRA QUIRINO, ocupante do emprego de Contadora, código LT-NS-924, Classe "A", Referência "43", da Tabela Permanente, para exercer a função de Chefe do Grupo Executivo de Administração, código DAI-111.3, da Delegacia Estadual na PARAIBA, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 343/78-AC).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, combinado com o artigo 79, ambos do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975 e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 447/78-DP: Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, ao Agente de Defesa Florestal, código NM-1008, Classe "C", Referência "32", DARCI DIAS para substituir o Secretário Administrativo, código DAI-111.1, do Grupo de Coordenação e Fiscalização de Atividades Locais, da Delegacia Estadual em Minas Gerais, durante seus afastamentos legais, temporários e eventuais, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função. (Processo nº 3.375/78-AC).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

Tendo em vista o que consta do art. 79, item II do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 448/78-DP: Designar o Engenheiro Agrônomo, LT-NS-912, Classe "B", Referência "48", PAULO MACHADO DE CAMPOS, para exercer a função de confiança de Delegado Estadual no Estado do Rio Grande do Sul, código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente, criada pelo Decreto nº 77.955, de 30 de junho de 1976.

PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 962 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "i", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Capítulo IV, artigos 11 e 12,

RESOLVE:

I - Delegar competência a ELIAS FARHAT, Coordenador Regional do Paraná-CR(09), para, em sua área de jurisdição, observadas as formalidades legais e disponibilidades orçamentárias e financeiras, assinar, em nome da Autarquia, termos aditivos a contratos de prestação de serviços topográficos, cujos procedimentos tenham cumprido rigorosamente as disposições

da Instrução INCRA nº 20/76, bem como a tramitação prevista na Instrução INCRA nº 7/72, pelos órgãos homólogos da Coordenadoria Regional CR-09/T, CR-09/P, CR-09/F e CR-09/J.

II - A competência ora delegada é exclusiva para os casos de prorrogações de prazos previstos em contratos de prestação de serviços topográficos, obedecidos os projetos e programas de trabalho aprovados pela autoridade competente, que, por suas peculiaridades, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, são considerados necessários e indispensáveis à conclusão dos trabalhos contratados, objeto do contrato primitivo.

III - Determinar que os processos respectivos, acompanhados do original e demais cópias dos termos aditivos, tão logo assinados pelas partes, sejam imediatamente remetidos à Secretaria de Finanças para formalização das demais exigências legais a seu cargo (registro, publicação obrigatória no Diário Oficial da União e distribuição das cópias).

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 963 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971; e,

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do DASP número 160, de 28 de março de 1977, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 1977,

CONSIDERANDO os termos do ofício número 200, de 12 de julho de 1978, do Coordenador Regional de Mato Grosso - CR-13, aprovados pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários - DF,

R E S O L V E:

Designar DARIO CABRERA para exercer as funções interinas de Executor do Projeto Fundiário Vale do Araguaia, na vaga decorrente da dispensa de VICTOR MOREIRA KNEWITZ.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 964 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários nos autos do processo administrativo nº INCRA/CR-08/1263/78,

R E S O L V E

AUTORIZAR, com base no artigo 7º, § 2º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor GUNTER THEODOR GOEBBELS, de nacionalidade alemã, a adquirir o imóvel rural com área de 43,3638 ha (quarenta e três hectares, trinta e seis ares e trinta e oito centiares), equivalente a 4,33 módulos de exploração indefinida, situado no Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, cadastrado neste Instituto sob o nº 638/11 001 309/6.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 965 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO os termos do telex número CFR/GO/40, de 20 de setembro de 1978, da Coordenadoria Regional do Centro Oeste - CR-04,

R E S O L V E:

Extinguir a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas (CE/GO-02), com sede em Gurupi, Estado de Goiás, criada pela Portaria número 61, de 31 de janeiro de 1978.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 966 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO o que consta do processo INCRA/CR-15/T(2)/DF/Nº 129/78, e especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/AM-07), com sede à Rua Dr. João Fábio de Araújo nº 1883, em Lábrea, Estado do Amazonas, e jurisdição em parte do município de Lábrea-AM, com a área aproximada de 216.500 ha (duzentos e dezesseis mil e quinhentos hectares), denominada "GLEBA L-1", compreendida pelo perímetro a seguir descrito: - Partindo do ponto de Coordenadas Geográficas longitude 64º34'28"W e latitude 7º04'28"S, situado na margem direita do rio Purus, junto a foz do rio Umari, sobe-se por este último, pela sua margem esquerda, cerca de 54.000m, até a altura da foz do igarapé Punaenã; daí, atravessando o rio Umari atinge-se o ponto de Coordenadas Geográficas longitude 64º32'14"W e latitude 7º21'59"S, situado em sua margem direita junto a foz e margem esquerda do igarapé Punaenã; daí, subindo-se por este, pela margem citada, cerca de 51.000m aproximadamente, passando pela Rodovia BR-230 (TRANSA MAZÔNICA), atinge-se o ponto de Coordenadas Geográficas longitude 64º24'21"W e latitude 7º40'22"S; deste ponto segue-se por uma linha seca no azimute de 270º e respectiva distância aproximada de 43.500m, até atingir o ponto de Coordenadas Geográficas longitude 64º48'13"W e latitude 7º40'22"S, situado na margem direita do igarapé Jamiciã; daí desce-se o igarapé Jamiciã pela sua margem direita na distância aproximada de 48.000m, até atingir o ponto de Coordenadas Geográficas longitude 64º54'16"W e latitude 7º25'42"S, situado junto a sua foz na margem direita do rio Ituxi; deste ponto desce-se o rio Ituxi pela sua margem direita na distância aproximada de 40.000m, até atingir o ponto de Coordenadas Geográficas longitude 64º51'19"W e latitude 7º18'21"S, situado junto à sua foz na margem direita do rio Purus; daí, desce-se o rio Purus pela sua margem direita na distância aproximada de 86.000m, até atingir o ponto de Coordenadas Geográficas longitude 64º34'28"W e latitude 7º04'28"S, situado junto a foz do rio Umari, ponto inicial da descrição deste perímetro".

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores ARTUR RODRIGUES DE FARIAS - Advogado, FRANCISCO SINETE DE MORAES - Engenheiro Agrônomo e ELIAS HUMBELINO DE LIMA - Datilógrafo, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretário.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Humaitã, CR-15/T(2)/DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - RECOMENDAR a fiel observância pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezem

bro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 967 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29, § 19, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO o que consta do processo INCRA/CR-01/T (6)/DF/Nº 2.449/78 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/PA-15), com sede em Boca Nova, Estado do Pará e jurisdição em parte do município de Capitão Poço, Estado do Pará, com área aproximada de 49.800 ha (quarenta e nove mil e oitocentos hectares) denominada "GLEBA CAPITÃO POÇO", compreendida pelo perímetro a seguir descrito: "Partindo do ponto 01 situado no encontro do Igarapé Induã com a Rodovia Estadual PA-01, à altura do km 35 da referida Rodovia, segue-se pela sua margem direita no sentido Oeste-Leste, numa distância de aproximadamente 14 km até o ponto 02, encontro desta com a Rodovia Estadual PA-13, daí seguindo-se na direção Sul-Norte pela margem direita da Rodovia Estadual PA-13 num percurso de aproximadamente 26 km atinge-se o ponto 03, no encontro com o Rio Guamã; daí, no sentido Norte-Sul pela margem esquerda do citado Rio, percorre-se aproximadamente 73 km chegando-se ao ponto 04, onde se localiza a foz do Igarapé Induã, de onde através do referido, percorrendo-se uma distância de aproximadamente 28 km, atinge-se o ponto 01, início da descrição deste perímetro.

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores SÉRGIO GABRIEL DA SILVA - Advogado, MÁRIO BARBOSA MARGALHO - Engenheiro Agrônomo, e MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO - Agente Administrativo, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro Técnico e Secretário.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Paragominas, CR-01/T(6)/DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - RECOMENDAR a fiel observância pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 968 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29, § 19, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO o que consta do processo INCRA/CR-14/T (5)/DF/Nº 213/78 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/AC-12), com sede em Cruzeiro do Sul, e jurisdição em parte do mesmo município, com a área aproximada de 219.200 ha (duzentos e dezenove mil e duzentos hectares), denominada POLAMAZÔNIA III-C "VALPARAÍSO", compreendida pelo perímetro a seguir descrito: - "Partindo do ponto 01, de Coordenadas Geográficas longitude 72°43'54"WGR e latitude 08°15'42"S, situado na margem direita do rio Humaitã, afluente pela margem direita do rio Juruá, no município de Cruzeiro do Sul/AC; segue-se descendo o curso do rio Juruá pela margem direita com uma distância de 54.470m, até o ponto 02 de Coordenadas Geográficas longitude 72°45'06"WGR e latitude 07°59'07"S, daí segue-se no rumo 75°00'SE, com a distância de 40.000m, até o ponto 03 de Coordenadas Geográficas longitude 72°24'08"WGR e latitude 08°04'33"S, confrontando-se com os seringais Carlota e Lagoinha; daí segue-se com a distância de 17.000m, rumo 87°00'SE até o ponto 04 de Coordenadas Geográficas longitude 72°15'42"WGR e latitude 08°04'57"S, confrontando-se com o seringal Rosa Amélia, daí segue-se com rumo 01°30'SW, e distância de 47.600m, até o ponto 05 de Coordenadas Geográficas longitude 72°16'54"WGR e latitude 08°30'50"S, situado na margem direita do Igarapé Nilo, confrontando-se com os seringais São Francisco, Novo Acre e Floresta, daí segue-se com rumo 68°00'NW, e distância de 20.200m até a nascente do Igarapé Paz, ponto 06 de Coordenadas Geográficas longitude 72°27'03"WGR e latitude 08°26'30"S, confrontando-se com os seringais Nilo e Cruzeiro do Vale; daí descendo-se o curso do Igarapé Paz pela sua margem direita com a distância de 6.400m, até a sua foz, na margem direita do rio Humaitã, no ponto 07 de Coordenadas Geográficas longitude 72°30'22"WGR e latitude 08°27'39"S, confrontando-se com o seringal Cruzeiro do Vale; daí descendo-se o curso do rio Humaitã pela sua margem direita, com a distância de 43.310m, até a sua foz, na margem direita do rio Juruá, ponto 01, de Coordenadas Geográficas longitude 72°43'54"WGR e latitude 08°15'42"S, inicial da descrição deste perímetro.

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores ODILA BERNADETE CITRANGULO - Advogada, DIRLEY GONÇALVES DE CAMPOS - Engenheiro Agrônomo e ISELIA MARIANO COELHO - Datilógrafa, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro Técnico e Secretário.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Alto Juruá, CR-14/T(5)/DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - RECOMENDAR a fiel observância, pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 969 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29, § 19, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO o que consta do processo INCRA/CR-14/T (4)/DF/Nº 193/78, e especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/AC-13), com sede em Sena Madureira-AC, e jurisdição em parte do mesmo município, com a área aproximada de 141.190 ha (cento e quarenta e um mil e cento e noventa hectares), denominada POLAMAZÔNIA-78 - II-C - "LIVRE-NOS-DEUS", compreendida pelo perímetro a seguir descrito: - "Partindo do ponto 01, de coordenadas geográficas longitude 69°46'25"WGR e latitude 09°06'18"S, situado à margem direita do rio Purus, na foz do igarapé Assu, Município de Manuel Urbano-AC, segue-se descendo uma distância de 95.000m, acompanhando o curso do rio Purus, até encontrar o ponto 02 de coordenadas geográficas longitude 69°23'27"WGR e latitude 08°57'52"S, situado à margem direita do rio Purus; daí segue-se rumo 28°30'SE e distância de 31.500m, confrontando-se com o seringal Arez, até o ponto 03 de coordenadas geográficas longitude 69°14'15"WGR e latitude 09°13'00"S, situado à margem esquerda do rio Caeté; daí sobe-se uma distância de 5.800m, acompanhando o curso do rio Caeté, até o ponto 04 de coordenadas geográficas longitude 69°18'00"WGR e latitude 09°14'17"S, situado à margem esquerda do rio Caeté; daí segue-se rumo 72°10'NW e distância de 11.800m, cruzando o igarapé Piracema confrontando-se com o seringal Reforma, até o ponto 05 de coordenadas geográficas longitude 69°24'00"WGR e latitude 09°12'23"S, situado à margem direita do igarapé Piracema; daí segue-se rumo 67°00'SW e distância de 48.500m, confrontando-se com os seringais Reforma e Santa Helena, até o ponto 06 de coordenadas geográficas longitude 69°48'20"WGR e latitude 09°22'41"S; daí segue-se rumo 24°00'NE e distância de 6.500m, confrontando-se com o seringal Chandless, até o ponto 07 de coordenadas geográficas longitude 69°46'54"WGR e latitude 09°19'22"S; daí segue-se rumo 52°00'NW e distância de 9.500m, confrontando-se com o seringal Chandless, até o ponto 08 de coordenadas geográficas longitude 69°51'10"WGR e latitude 09°16'00"S, situado à margem direita do igarapé Santa Júlia; daí segue-se rumo 90°00'NE e distância de 11.500m, confrontando-se com o seringal Terra Nova até o ponto 09 de coordenadas geográficas longitude 69°44'47"WGR e latitude 09°16'00"S, situado à margem direita do igarapé Assu; daí descendo-se uma distância de 20.000m, acompanhando o curso do igarapé Assu até encontrar o ponto 01, inicial da descrição deste perímetro.

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores DJALMA DIAS DOS SANTOS-Advogado, IDEME GOMES AMARAL-Engenheiro Agrônomo e MARIA DA CONCEIÇÃO PAULINO DE SOUZA-Datilógrafa, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretário.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Alto Purus, CR-14/T(4)/DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - RECOMENDAR a fiel observância pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 970 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29, § 1º, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO o que consta do processo INCRA/CR-14/T(4)/DF/Nº 0192/78 e, especialmente a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

351 - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União - CE/AC-14, com sede em Sena Madureira, Estado do Acre, e jurisdição no município de mesmo nome, com uma área aproximada de 132.300 ha (cento e trinta e dois mil e trezentos hectares) denominada "PROTERRA II-B/78 - QUATIPUARY", compreendida pelo perímetro a seguir descrito: - "Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas longitude 69°13'29"WGR e latitude 09°48'35"S, situado à margem direita do rio Macauã, na foz do Igarapé China, no município de Sena Madureira/AC; daí descendo uma distância de 3.300m, acompanhando o curso do Rio Macauã, pela margem direita, até o ponto 02 de coordenadas geográficas longitude 69°12'08"WGR e latitude 09°48'05"S, situado à margem direita do citado rio; daí segue-se rumo 56°00'NW, e distância de 17.650m, confrontando-se com o seringal Caico, até o ponto 03 de coordenadas geográficas longitude 69°20'02"WGR e latitude 09°42'48"S; daí segue-se rumo 34°00'NE e distância de 23.400m, confrontando-se com os seringais Granja e Canamary, até o ponto 04 de coordenadas geográficas longitude 69°12'49"WGR e latitude 09°32'41"S; daí segue-se rumo 49°00'SE e distância de 22.500m, confrontando-se com o Seringal Iracema, até o ponto 05 de coordenadas geográficas longitude 69°03'24"WGR e latitude 09°40'06"S, situado à margem esquerda do Rio Macauã; daí segue-se rumo 55°30'SE e distância de 26.000m, cruzando o referido rio e confrontando-se com os seringais Triunfo e Novo Natal, até o ponto 06 de coordenadas geográficas longitude 68°51'34"WGR e latitude 09°48'00"S, situado à margem esquerda do rio Iaco; daí, subindo uma distância de 70.600m, acompanhando o curso do citado rio pela margem esquerda, até encontrar o ponto 07 de coordenadas geográficas longitude 69°03'59"WGR e latitude 10°01'03"S, situado à margem esquerda do rio Iaco; daí segue-se rumo 43°30'NW e distância de 23.400m, confrontando-se com os seringais Bom Fim e Fortaleza, até o ponto 08 de coordenadas geográficas longitude 69°12'49"WGR e latitude 09°51'53"S, situado à margem direita do Igarapé China; daí descendo uma distância de 7.000m, acompanhando o curso do Igarapé China, pela margem direita, até encontrar o ponto 01, inicial da descrição deste perímetro".

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA NUNES-Advogada, LUIZ FERREIRA DA SILVA-Engenheiro Agrônomo e BARUQUE FERREIRA REIS- Auxiliar Administrativo, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro Técnico e Secretário.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Alto Purus (CR-14/T(4)/DF), a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - RECOMENDAR a fiel observância pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e da Sistemática de discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria INCRA nº 407, de 26 de abril de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 971 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29, § 19, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO o que consta do processo INCRA/CEAT/T (4)/DF/Nº 04/78 e, especialmente a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários;

R E S O L V E:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/CEAT-20), com sede na Unidade Fundiária de Vila Rondon/PA, e jurisdição no município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, com uma área aproximada de 141.000 ha (cento e quarenta e um mil hectares), denominada "GLEBA RONDON", compreendida pelo perímetro a seguir descrito: - "Partindo do ponto P-1, de coordenadas geográficas, longitude 48°03'49"WGR e latitude 04°45'33"S, situado no cruzamento da Rodovia Estadual PA-70 com o rio Ararandeuá; daí, segue-se o rio Ararandeuá pela margem direita, no sentido geral Noroeste, e distância aproximada de 60.400m, até o ponto P-2, de coordenadas geográficas, longitude 48°21'03"WGR e latitude 04°23'21"S, situado na confluência deste rio com o Santa Lúcia; daí, sobe-se o rio Santa Lúcia pela margem esquerda, no sentido geral Sudeste, e distância aproximada de 56.900m, até o ponto P-3, de coordenadas geográficas, longitude 47°54'16"WGR e latitude 04°33'33"S, situado no limite da Fazenda CA PAZ; daí, segue-se em linha reta com rumo de 14°00'00"SE e distância aproximada de 2.700m, até o ponto P-4, de coordenadas geográficas, longitude 47°53'45"WGR e latitude 04°34'55"S; daí, segue-se em linha reta com rumo de 88°00'00"NE e distância aproximada de 4.700m, até o ponto P-5, de coordenadas geográficas, longitude 47°51'30"WGR e latitude 04°34'51"S, situado à margem direita da Rodovia Estadual PA-70, altura do km 55 (sentido zero-Marabá); daí segue a referida Rodovia pela margem direita no sentido geral Sudoeste, e distância aproximada de 30.900m, até o ponto P-1, de coordenadas geográficas, longitude 48°03'49"WGR e latitude 04°45'33"S, ponto inicial da descrição deste perímetro".

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores MARLY DE J. NOGUEIRA TRINTA - Advogada, WILSON AR RUDA NOBRE - Engenheiro Agrônomo, e BENEDITA MARIA MARTINS COSTA - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro - Técnico e Secretária.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Açailândia, CEAT/T(4)/DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - RECOMENDAR a fiel observância pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 972 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29, § 19, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO o que consta do processo INCRA/CEAT/T (1)/DF/Nº 0153/78 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/CEAT-21), com sede junto a Unidade Fundiária Rio Maria, subordinada ao Projeto Fundiário Tocantins, localizada no entrocamento da Rodovia Estadual PA-150 com a Rodovia Transamazônica (BR-230) e jurisdição em parte do município de Marabá, Estado do Pará, com área aproximada de 183.000 ha (cento e oitenta e três mil hectares), denominada "GLEBA PATAUÁ", compreendida pelo perímetro a seguir descrito: - "Partindo do vértice 01 de coordenadas geográficas 49°08'57"WGR e 05°22'57"Sul, situado na foz do Rio Itacaiúnas com o Rio Tocantins, na cidade de Marabá; daí, sobe-se o Rio Tocantins por sua margem esquerda, cruzando a Rodovia PA-150 e distância aproximada de 13.000m (treze mil metros), até o vértice 02 de coordenadas geográficas 49°01'54"WGR e 05°21'30"Sul, situado na foz do Rio Tauarizinho; daí, sobe-se o referido Rio pela margem esquerda cruzando a Rodovia Transamazônica e distância de 35.000m (trinta e cinco mil metros), até o vértice 03 de coordenadas geográficas 48°56'04"WGR e 05°34'04"S, situado na foz do Igarapé Patauá e limites entre os municípios de São João do Araguaia e Marabá; deste ponto, sobe-se o Igarapé Patauá pela sua margem esquerda limitando-se com o município de Marabá e São João do Araguaia, e distância de aproximadamente 33.000m (trinta e três mil metros), até o vértice 04 de coordenadas geográficas 48°52'41"WGR e 05°49'07"S, situado na cota máxima de sua principal vertente, no Igarapé Patauá; daí, segue-se por uma linha reta no rumo aproximado de 68°00'SE e distância aproximada de 30.000m (trinta mil metros), até o vértice 05 de coordenadas geográficas 48°36'30"WGR e 05°56'53"S, situado na interseção entre os limites dos municípios de São João do Araguaia, Marabá e Conceição do Araguaia; deste ponto, segue-se a linha de divisã entre os municípios de Marabá e Conceição do Araguaia, no rumo aproximado de 54°30'SW e distância de 51.000m (cinquenta e um mil metros), até o vértice 06 de coordenadas geográficas 48°58'46"WGR e 06°11'08"S, situado na margem direita do Rio Sororô; daí, desce o referido Rio pela margem direita e distância aproximada de 80.000m (oitenta mil metros), até o vértice 07 de coordenadas geográficas 59°06'13"WGR e 05°35'56"S, situado no cruzamento da Rodovia PA-150 com o Rio Sororô; daí, ao cruzar a Rodovia PA-150 desce o Rio Sororô pela referida margem e distância aproximada de 23.000m (vinte e três mil metros), até o vértice 08 de coordenadas geográficas 49°08'09"WGR e 05°25'26"S, situado na foz do Rio Sororô no Rio Itacaiúnas, daí, desce o Rio Itacaiúnas pela margem direita e distância aproximada de 13.000m (treze mil metros), até o vértice 01 de coordenadas geográficas 49°08'57"WGR e 05°22'57"S, ponto inicial da descrição deste perímetro".

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores RUY BARBOSA CHAVES - Advogado, FRANCISCO EDUARDO COSTA - Engenheiro Agrônomo e OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA - Agente Administrativo, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretário.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Tocantins CEAT/T(1)/DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - RECOMENDAR a fiel observância, pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 973 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere

re o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e anos;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada SÃO JORGE II-C, situada no Município de Sena Madureira, Estado do Acre, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sena Madureira, Estado do Acre, anexada às fls. 20 e 21 do processo INCRA/CR-14/T-4/DF/Nº 0288/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há constatação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pelo Serviço de Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Amazonas, constante às fls. 22 e 23 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-14/T-4/DF/Nº 0288/77,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 11.000 ha (onze mil hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de São Jorge II-C, situada no município de Sena Madureira, Estado do Acre, na circunscrição judiciária da Comarca de Sena Madureira, Estado do Acre e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental - CR-14, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do ponto "1", de Coordenadas Geográficas longitude 68°45'16" WGR e latitude 09°03'29" S, situado à margem esquerda do rio Caetê, na interseção da BR-364, no Município de Sena Madureira-AC, segue-se pela BR-364 com uma distância de 6.200m e rumo 58°19'NW até o ponto "2" de Coordenadas Geográficas longitude 68°48'07" WGR e latitude 09°01'45" S; daí segue-se rumo 30°00' SW e distância de 1.700 m até atingir o ponto "3" de Coordenadas Geográficas longitude 68°48'36" WGR e latitude 09°02'34" S, situado na margem esquerda do igarapé Xiburema; daí segue-se com uma distância de 9.000m, pelo curso do igarapé Xiburema, até atingir o ponto "4" de Coordenadas Geográficas longitude 68°53'04" WGR e latitude 09°02'53" S, situado à margem esquerda do referido igarapé; daí segue-se rumo 18°45'NE com distância de 2.000 m, confrontando-se com o seringal Boa Esperança até o ponto "5" de Coordenadas Geográficas longitude 68°52'41" WGR e latitude 09°01'51" S; daí segue-se rumo 12°15' NE confrontando-se ainda com o seringal Boa Esperança numa distância de 3.200m até a BR-364 no ponto "6" de Coordenadas Geográficas longitude 68°52'15" WGR e latitude 09°00'10" S; daí segue-se pela BR-364, confrontando-se com o seringal Boa Esperança rumo 78°45' NW e distância de 1.800m, até o ponto "7" de Coordenadas Geográficas longitude 68°53'14" WGR e latitude 08°59'57" S; daí segue-se com rumo 01°15' NW e distância de 6.200m, confrontando-se com o seringal Boa Esperança, até encontrar o ponto "8" de Coordenadas Geográficas longitude 68°53'17" WGR e latitude 08°56'34" S, situado na linha Beni-Javari, divisa dos estados Acre-Amazônia, daí segue-se pela linha Beni-Javari rumo 62°15'SE e distância de 19.600m até atingir o ponto "9" de Coordenadas Geográficas longitude 68°43'51" WGR e latitude 09°01'12" S, situado à margem direita do Igarapé São Pedro; daí segue-se descendo o curso do igarapé São Pedro, numa distância de 3.500m, até o ponto "10" de Coordenadas Geográficas longitude 68°43'32" WGR e latitude 09°03'16" S, situado na foz do referido igarapé na margem esquerda do rio Caetê; daí

segue-se subindo o curso do rio Caetê pela sua margem esquerda e distância de 4.500m até o ponto inicial da descrição deste perímetro.

ACORDAR - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental (CR-14/O), a adoção das medidas subsequentes na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977, e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sena Madureira, Estado do Acre.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 974 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e anos;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada LOTEAMENTO PEQUIZEIRO - GLEBA 3 - FOLHA 2 - PARTE "B", situada no município de Couto Magalhães, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colinas de Goiás, Estado de Goiás, anexada às fls. 03 do processo INCRA/CEAT/T(5)/DF/Nº 0125/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há constatação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União - SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 06/07 e 09 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CEAT/T(5)/DF/Nº 0125/78;

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 3.945,9355 ha (três mil, novecentos e quarenta e cinco hectares, noventa e três ares e cinquenta e cinco centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação do LOTEAMENTO PEQUIZEIRO - GLEBA 3 - FOLHA 2 - PARTE "B", situada no município de Couto Magalhães, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Colinas de Goiás, e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins - CEAT, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do marco 01, cravado na margem esquerda do Rio Catingueiro; daí, segue confrontando com o Loteamento Pequizeiro - Gleba 3 - Folha 2 - Parte "A", nos rumos e distâncias de 18°58'15"SW - 3.101,74m, 71°48'04" NW - 2.000,67m, 18°10'23"SW - 1.351,19m, 73°45'56"SE - 1.969,37 m, 22°47'44"SW - 1.991,46m, 65°21'48"NW - 492,51m, 22°52'47"SW - 1.166,13m, 65°12'54"NW - 2.218,20m, 88°38'15"SW - 423,94 m, 86°50'30"NW - 4.405,37m, passando pelos marcos 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, até o marco 11; daí, segue confrontando com o Loteamento Pequizeiro - Gleba 3 - Folha 3, nos rumos e distâncias de 03°13'03"NE - 2.427,10m, 86°27'50"SE - 1.000,25m, 87°04'56"SE - 4.847,31m, 20°54'50"NE - 3.002,42m, 69°05'21"NW - 999,69m, 22°39'07"NE - 1.029,88m, 67°15'39"SE - 966,44m.

20°54'50"NE - 2.127,78m, passando pelos marcos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, até o marco 19, cravado na margem esquerda do Rio Catingueiro; daí, segue Rio acima, no sentido geral SE e distância aproximada de 4.000,00m, até o marco 01, ponto inicial da descrição deste perímetro".

II - DETERMINAR a Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins (CEAT/J), a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colinas de Goiás, Estado de Goiás.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 975 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada LOTEAMENTO PEQUIZEIRO - GLEBA 3 - FOLHA 2 - PARTE "A", situada no Município de Couto Magalhães, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colinas de Goiás, Estado de Goiás, anexada às fls. 03 do processo INCRA/CEAT/T(5)/DF/Nº 0126/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 06/08 e 10 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CEAT/T(5)/DF/Nº 0126/78,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 15.939,2581 ha (quinze mil e novecentos e trinta e nove hectares, vinte e cinco ares e oitenta e um centíares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de LOTEAMENTO PEQUIZEIRO - GLEBA 3 - FOLHA 2 - PARTE "A", situada no município de Couto Magalhães, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Colinas de Goiás, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins - CEAT, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do marco 01, cravado na margem esquerda do Rio Catingueiro; daí, segue confrontando com o Loteamento Pequizeiro - Gleba 4 - Folha 2, nos rumos e distâncias de 10°21'21"SE - 559,13m, 12°13'51"SW - 7.011,83m, 72°32'48"SE - 1.875,35m, passando pelos marcos 02, 03, até o marco 04; daí, segue confrontando com o Loteamento Pequizeiro - Gleba 3 - Folha 1, nos rumos e distâncias de 08°24'00"SW - 1.998,68m, 81°04'05"SE - 514,37m, 07°56'07"SW - 3.204,17m, 80°39'00"NW - 3.166,57m, 08°11'02"SW - 4.505,95m, passando pelos os marcos 05, 06, 07, 08, até o marco 09, cravado na margem direita do Rio Bananal; daí, desce o referido Rio, pela mesma margem no sentido geral NW, e distância apro-

ximada de 27.000m, até o marco 10 cravado na margem direita do Rio Bananal; daí, segue confrontando com o Loteamento Pequizeiro Gleba 3 - Folha 3, nos rumos e distâncias de 38°25'34"NE - 527,24m, 83°29'12"NE - 499,93m, 03°29'14"NE - 2.010,00m, passando pelos marcos 11, 12, até o marco 13; daí, segue inicialmente com o mesmo confrontante anterior e depois com o Loteamento Pequizeiro - Gleba 3 - Folha 2 - Parte "B", no rumo de 86°35'06"SE e distância de 8.946,31m, até o marco 14; daí, segue confrontando com o Loteamento Pequizeiro Gleba 3 - Folha 2 - Parte "B", no rumos e distâncias de 88°38'15"NE - 423,94m, 65°12'54"SE - 2.537,78m, 22°52'47"NE - 1.166,13m, 65°21'48"SE - 492,51m, 22°47'44"NE - 1.991,46m, 08°14'06"NE - 280,24m, 18°58'15"NE - 3.101,74m, passando pelos marcos 15, 16, 17, 18, 19, 20, até o marco 21, cravado na margem esquerda do Rio Catingueiro; daí, segue este Rio acima, no sentido geral SE e distância aproximada de 1.600m, até o marco 01, ponto inicial da descrição deste perímetro".

II - DETERMINAR a Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins (CEAT/J), a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colinas de Goiás, Estado de Goiás.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 976 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "LOTEAMENTO TABOÇÃO", situada no Município de Itacajã, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itacajã, Estado de Goiás, anexada às fls. 03 do processo INCRA/CEAT/T(5)/DF/Nº 0127/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, constantes às fls. 06 e 08 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CEAT/T(5)/DF/Nº 0127/78,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 24.400 ha (vinte e quatro mil e quatrocentos hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "LOTEAMENTO TABOÇÃO", situada no Município de Itacajã, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Itacajã, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins-CEAT, com as seguintes características e confrontações:- "Partindo do ponto P-1 situado na foz do Ribeirão do Honório no Rio Tocantins em

sua margem direita, segue-se por esta mesma margem o curso do Rio no sentido geral Nordeste, até atingir o ponto P-2, situado na foz do Ribeirão Grotão a uma distância aproximada de 16.400m (dezesesseis mil e quatrocentos metros); daí, confrontando com o Loteamento Grotão, segue-se pela margem esquerda do Ribeirão, subindo o mesmo, no sentido geral Sudeste, e distância aproximada de 23.400m (vinte e três mil e quatrocentos metros), até encontrar o ponto P-3 de Coordenadas Geográficas 47°57'45"WGR e 8°34'05"Sul; daí, segue-se com o rumo de 57°30'00"SW e distância de 11.000m (onze mil metros), confrontando com o LOTEAMENTO ÁGUA SUJA, até o ponto P-4 de Coordenadas Geográficas 48°02'37"WGR e 8°37'23"Sul; daí, com a mesma confrontação anterior, segue-se com o rumo de 16°30'00"SW e distância de 4.000m (quatro mil metros), até o ponto P-5 de Coordenadas Geográficas 48°03'12"WGR e 8°39'26"Sul situado à margem direita do Ribeirão do Honório divisa dos Loteamentos Água Suja e Bela Vista; daí, segue confrontando com o Loteamento Bela Vista pela margem direita do Ribeirão Honório, no sentido geral Noroeste, e distância aproximada de 11.900m (onze mil e novecentos metros), até encontrar o ponto P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins (CEAT/J), a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itacajã, Estado de Goiás.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 977 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada LOTEAMENTO GROTÃO, situada no Município de Itacajã, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itacajã, Estado de Goiás, anexada às fls. 03 do processo INCRA/CEAT/T(5)/DF/Nº 0128/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 06 e 08 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CEAT/T(5)/DF/Nº 0128/78,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 21.300 ha (vinte e um mil e trezentos hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de LOTEAMENTO GROTÃO, situada no Município de Itacajã, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Itacajã, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Especial

do Araguaia Tocantins-CEAT, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do ponto situado na confluência do Ribeirão Grotão com o Rio Tocantins pela sua margem direita; daí, desce o citado Rio pela margem já mencionada no sentido geral Noroeste, até encontrar a foz do Córrego da Raposa; situada a uma distância aproximada de 16.500m (dezesesseis mil e quinhentos metros); daí, segue por este Córrego no sentido geral Sudeste pela sua margem esquerda, confrontando com a Foz Formosa e distância aproximada de 24.900m (vinte e quatro mil e novecentos metros), até encontrar o Vértice V-00 de Coordenadas Geográficas 47°56'52"WGR e 08°25'14"Sul; daí, segue confrontando com o Loteamento Galheiro com o rumo e distância de 29°30'00"SW - 2.260m (dois mil e duzentos e sessenta metros), atingindo o Vértice V-01 de Coordenadas Geográficas 47°57'20"WGR e 08°27'16"Sul; daí, segue confrontando com o mesmo Loteamento com o rumo e distância de 0°00'00"Sul - 12.040m (doze mil e quarenta metros), até o Vértice V-02 de Coordenadas Geográficas 47°57'10"WGR e 08°35'09"Sul, situado à margem direita do Ribeirão Grotão; daí, segue pelo Ribeirão Grotão por sua margem direita no sentido geral Noroeste e distância aproximada de 23.200m (vinte e três mil e duzentos metros), confrontando com o Loteamento Tabocão, até atingir a sua foz na margem direita do Rio Tocantins, ponto inicial da descrição deste perímetro".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins (CEAT/J), a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itacajã, Estado de Goiás.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 978 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada LOTEAMENTO RIO LONTRA e ANDORINHA - 6ª ETAPA-SUB-DIVISÃO DO LOTE 17, situada no município de Araguaína, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína, Estado de Goiás, anexada às fls. 03 do processo INCRA/CEAT/T(5)/DF/Nº 0134/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, consoante fls. 06 e 08 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CEAT/T(5)/DF/Nº 0134/78,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União a área de 5.075,5259 ha (cinco mil e

setenta e cinco hectares, cinquenta e dois ares e cinquenta e nove centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de LOTEAMENTO RIO LONTRA e ANDORINHA - 6ª ETAPA-SUB-DIVISÃO DO LOTE 17, situada no Município de Araguaína, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Araguaína, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins - CEAT, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do marco 01, cravado na margem esquerda do Rio Muricizal, na divisa com o Loteamento Rio Lontra e Andorinha - 5ª Etapa; daí, confrontando com este, segue no rumo e distância de 55°17'52"N - 7.940,25m, até o marco 02; daí, confrontando com os Lotes 15-J, 15-E, 15-O, 15-N, do Loteamento Rio Lontra e Andorinha 6ª Etapa, segue nos rumos e distâncias de 34°42'08"N - 358,82m, 35°47'21"N - 1.320,33m, 35°35'41"N - 1.402,36m, 35°35'10"N - 666,52m, 36°07'58"N - 911,82m, 37°24'23"N - 2.017,09m, 38°48'47"N - 355,28m, 37°45'51"N - 893,79m, 38°36'10"N - 259,38m, 47°06'37"N - 500,60m, 51°18'22"N - 374,48m, 34°42'08"N - 1.458,33m, respectivamente e passando pelos marcos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; daí, confrontando com o Lote 16 do Loteamento Rio Lontra e Andorinha 6ª Etapa, segue no rumo e distância de 55°17'51"E - 1.150,00m, até o marco 15 cravado na margem esquerda do Córrego Grota; daí, segue o Córrego em direção à sua barra no Rio Muricizal no sentido geral NE e distância aproximada de 60,00m; daí, segue subindo pela margem esquerda do Rio Muricizal, no sentido geral SW e distância aproximada de 24.500,00m; até o marco 01, ponto inicial da descrição deste perímetro".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins (CEAT/J), a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína, Estado de Goiás.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 979 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada LOTEAMENTO RIOS LONTRA e ANDORINHA - LOTE Nº 2-E, situada no município de Araguaína, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína, Estado de Goiás, anexada às fls. 03 do processo INCRA/CEAT/T(5)/DF/Nº 0135/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 06 e 08 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CEAT/T(5)/DF/Nº 0135/78,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 499,1085 ha (quatrocentos e noventa e nove hectares e dez ares e oitenta e cinco centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de LOTEAMENTO RIOS LONTRA e ANDORINHA - LOTE Nº 2-E, situada no município de Araguaína, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Araguaína, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins - CEAT, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do marco 01, cravado na divisa dos Lotes 2-F e 01, segue com o rumo de 38°00'00"SE e por uma distância de 990,00m (novecentos e noventa metros), limitando com o Lote nº 01, até encontrar o marco nº 02; daí, segue com o rumo de 54°15'00"SW e por uma distância de 5.050,00m (cinco mil e cinquenta metros), limitando com o Lote nº 02-D até encontrar o marco nº 03; daí, segue com o rumo de 37°00'00"NW e por uma distância de 990,00m (novecentos e noventa metros), limitando com o Lote nº 03 até encontrar o marco nº 04; daí, segue com o rumo de 54°15'00"NE e por uma distância de 5.033,00m (cinco mil e trinta e três metros), limitando com o Lote nº 02-F até encontrar o marco nº 01, ponto inicial da descrição deste perímetro".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins (CEAT/J), a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína, Estado de Goiás.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 980 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada LOTEAMENTO JACU - LOTE 34, situada no município de Arapoema, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína, Estado de Goiás, anexada às fls. 03, do processo INCRA/CEAT/T(5)/DF/Nº 0136/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União - SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 06 e 08 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CEAT/T(5)/DF/Nº 0136/78,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 594,8628 ha (quinhentos e noventa e quatro hectares, oitenta e seis ares e vinte e oito centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164,

de 19 de abril de 1971, com a denominação do LOTEAMENTO JACU LOTE 34, situada no município de Arapoema, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Araguaína, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins - CEAT, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do marco 01 situado a margem direita do Rio Araguaia, segue com o rumo de 90°00'00"E e distância de 3.399,40m (três mil, trezentos e noventa e nove metros e quarenta centímetros), confrontando com os Lotes 42 e 35, até o marco 02; daí, segue-se no rumo de 00°00'00" Sul e distância de 2.499,65m (dois mil, quatrocentos e noventa e nove metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com o Lote 32 até o marco 03; daí, segue-se no rumo de 90°00'00"W e distância de 1.010,12m (um mil, dez metros e doze centímetros), confrontando com o Lote 33 até o marco 04, cravado na margem direita do Rio Araguaia; daí, segue o curso deste Rio descendo pela mesma margem no sentido geral Noroeste, limitando com o Estado do Pará e por uma distância aproximada de 3.600,00m (três mil e seiscentos metros), até o marco 01, ponto inicial da descrição deste perímetro".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins (CEAT/J), a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977; com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína, Estado de Goiás.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

Secretaria de Pessoal

PORTARIA Nº 1/44 DE 4 DE AGOSTO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80602, de 24 de outubro de 1977, e tendo em vista o artigo 19 do Decreto nº 81333, de 13 de fevereiro de 1978,

RESOLVE,

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 29, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 19 de agosto de 1978,

a JOSÉ AUGUSTO LEMOS, da Classe "C", Referência 17, para a Classe Especial, Referência 18, da Categoria Funcional de Agente de Portaria, Código 1202-S, do Quadro Permanente desta Autarquia, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe.

FEIPE DOS SANTOS JACINTO

PORTARIA Nº 441 DE 4 DE OUTUBRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975,

RESOLVE

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, para exercerem as funções de Direção e Assistência Intermediária ali mencionadas, de acordo com o Decreto nº 81284, de 31 de janeiro de 1978, fi-

cando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que vinham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior.

FEIPE DOS SANTOS JACINTO

UNIDADE ORGANIZACIONAL	SECRETARIA DE FINANÇAS	DAI	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL
Assistente		1123	JOSE BRAZ ENITHERIO	Economista, Código LT-922.C, Referência 51

PORTARIA Nº 442 DE 4 DE OUTUBRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, RESOLVE:

Conceder dispensa a LUIZ LEITE DE QUEIROZ, Procurador Autárquico, Código LT-1103.B, Referência 48, da função de Assistente, DAI-112.3, do Serviço de Controle de Financiamento e Crédito, da Secretaria de Finanças, do Quadro Permanente deste Instituto.

FEIPE DOS SANTOS JACINTO

PORTARIA Nº 443 DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, RESOLVE:

Conceder dispensa a João Carvalho da Silva, Engenheiro Agrônomo, Código 912.C, Referência 50, da função de Chefe da Seção de Recursos Fundiários, DAI-111.3, da Divisão Técnica, da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional - CR - 05, do Quadro Permanente deste Instituto.

FEIPE DOS SANTOS JACINTO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL "CELSO SUCKOW DA FONSECA"

PORTARIA Nº 211, DE 22 DE SETEMBRO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca" no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria 135, de 20 de dezembro de 1974 do Sr. Ministro da Educação e Cultura e dos artigos 1.º e 2.º do Decreto nº 75.079 de 22 de dezembro de 1974 e artigo 18, letra "j" do regimento Interno da Escola e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.718-78 desta Autarquia Educacional, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102 item I, letra "a" da Constituição combinado com o artigo 180, letra b da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Léa Corrêa Massaferrri, matrícula número 1.227.430, no Cargo de Técnico de Administração, código NS-923, classe "C", referência 52 com as vantagens da Função de Chefe de Gabinete DAI-111.3 do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional. — Edmar de Oliveira Gonçalves.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 271/78-GD, DE 5 DE OUTUBRO DE 1978

A Diretora da Escola Técnica Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral do DASP constante do

Processo nº 17.874-78-DASP - Protocolizado nesta Escola sob o nº 2.004/78 - E.T.F.P.A., resolve:

Admitir sob o regime da Legislação Trabalhista no emprego de Agente Administrativo, classe A, LT-SA-801.2 referência 24, os seguintes candidatos aprovados em concurso público:

- 1 - Eloisa de Jesus Rodrigues Damasceno
- 2 - Lucideia Pinheiro da Conceição
- 3 - José Laercio Pontes da Silva
- 4 - Maria de Fátima Feitosa Camelo
- 5 - Mariângela Amado Santos
- 6 - Maria da Assunção da Silva Cruz
- 7 - Maria Auxiliadora Mesquita Gomes
- 8 - Mauro Barros da Silva
- 9 - Fátima Zeneida Silva Santos

A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria. — Yolanaa Ferreira Pinto.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 337-78-GD, DE 5 DE OUTUBRO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 512-MEC, de 16 de outubro de 1975 e;

— Considerando o disposto no artigo 2º letra "a" do Decreto número 53.914, de 11 de maio de 1964;

— Considerando o que dispõe o artigo 13, parágrafo 1º do Decreto nº 74.448, de 22 de agosto de 1974.

— Considerando, finalmente, o Aviso n.º 854-78, de 66 de setembro de 1978 do Sr. Ministro da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, e autorização do Sr. Ministro da Educação e Cultura, encaminhado a esta Escola por ofício do Diretor-Geral do Departamento de Pessoal do MEC, processo MEC número 238.325-78 e ETPFE n.º 2.585-78, resolve:

Colocar à disposição da Secretaria de Planejamento da Presidência da República o servidor Joaquim de Barros Guimarães, ocupante do emprego de Procurador Autárquico, Código LT-SJ-1103.A, da Tabela Permanente desta Autarquia Educacional, sem prejuízo de vencimentos e vantagens. — *Amaro Enrique Barbosa de Albuquerque.*

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA N.º 061, DE 06 DE OUTUBRO DE 1978

O Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 81.317 de 08 de fevereiro de 1978 e decorrido o prazo previsto no item 8.3 da Instrução Normativa MEC n.º 01-78, resolve:

Conceder Progressão Funcional com efeito financeiro a partir de 01 de outubro de 1977, no Quadro Permanente desta Faculdade, da classe de Professor Assistente, código M-401.4, para a classe de Professor Adjunto, código M-401.5, em vagas criadas pela Portaria n.º 890, de 27 de junho de 1978, publicada no Diário

FACULDADE FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

PORTARIA N.º 72, DE 28 DE SETEMBRO DE 1978

O Diretor da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 81.317, de 8 de fevereiro de 1978, na Instrução Normativa MEC n.º 1/78, item 8.2 e no relatório apresentado pela COPERT/FAFEOD em 28 de setembro de 1978, resolve:

Homologar o resultado da avaliação dos concorrentes à Primeira Progressão Funcional do Grupo Magistério Superior, Classe de Professor Adjunto, código M-401.5, desta Faculdade:

Classificação	Nome do Concorrente	N.º de Pontos
1.º	Silvio Lourenço Strambi	224
2.º	Márcio Gonçalves	181
3.º	Ligia Dayrell Gomes da Costa	172
4.º	Rodolfo Lautner Júnior	166
5.º	João Antunes de Oliveira	160
6.º	Geraldo Walter de Aguiar	156
7.º	Olimpio Cassio de Miranda Pereira	132

Prof. Oliveira Tangari

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Departamento do Pessoal

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO — DDP N.º 210, DE 5 DE OUTUBRO DE 1978

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea a), do inciso I do item I, da Portaria n.º 5.820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço n.º 170, de 8 de setembro de 1977, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 4 de setembro do corrente ano, Helena Maria da Silva, da função de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, 1006.A, referência 4, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antonio Pedro desta Universidade. — *Darcira Motta Monteiro.*

Oficial da União de 29 de junho de 1978, aos professores:

Afrânio Rodrigues da Cunha
Anis Abdala
Cecílio de Castro Silva
Djalma Sebastião da Costa
Edison Reis Lopes
Elbas Ferreira de Almeida
Euripedes Tahan Vieira
Ezio de Martino
Frederico Alonzo Frange
Georges de Chirée Jardim
Gilberto Prata Moreira
Hildegardes Barbosa de Souza
Hiroji Okano
Ismael Ribeiro da Silva
Jair Christino da Silva
João Francisco Naves Junqueira
João Hercos Filho
João José de Barros
Joaquim José de Oliveira
José de Castro Gomes
João Gastão da Cunha Júnior
Luiz Barsan
Marcos de Carvalho
Maria Rosa Bilharinho
Mário Hugo Raphael
Maurício Rodrigues da Cunha
Miguel Abdala Tapxure
Milton Toubes Alonso
Newton Ronaldo da Cunha Prata
Paulo Miguel de Mesquita
Pedro Cavalcante Falcão
René Barsan
Resalla Salum
Sebastião Reinaldo do Nascimento
Sebastião Thotônio Rezende
Sylvio Pontes Prata

Wandir Ferreira de Souza. — *João Francisco Naves Junqueira, Diretor.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.472, DE 27 DE SETEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42 inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a" da Constituição a Alaide Silva dos Santos, matrícula número 1.528.028, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "A", Código NM.1006.1 Referência 5, do Quadro Permanente desta Universidade lotada, na Maternidade Clímério de Oliveira, Processo n.º 19.769-78. — *Augusto da Silveira Mascarenhas.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA N.º 207 DE 4 DE OUTUBRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA no exercício da atribuição que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista a autorização constante dos Processos n.ºs 8.900 e 17.636/78 do DASP, resolve:

ADMITIR sob o regime da legislação trabalhista no emprego de Datilógrafo, código LT-SA-802, classe A, Referência 16, os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

- 01- Albertina dos Santos Souza
- 02- Angela Maria de Azevedo
- 03- Branca Francisca Rosa dos Reis
- 04- Claudio Augusto Goyatá Matheus
- 05- Edna Húngaro
- 06- Elisabete Gomes dos Santos
- 07- Eugênio da Costa Rezende
- 08- Expedito Carlos Stephani Bastos
- 09- Ika de Novaes Vieira
- 10- Irene Maniero
- 11- Léa Gomes Pereira
- 12- Luiz Antônio Frazão de Oliveira
- 13- Luiz Boaventura da Rocha
- 14- Margarida Maria Alves do Nascimento
- 15- Maria Cecília de Sá Muller
- 16- Maria da Conceição Ferreira
- 17- Maria Elizabete de Castro
- 18- Marisa Tasca da Silva
- 19- Rosilene Celestino Berg
- 20- Solange Siqueira Zimmermann
- 21- Yara Landau de Carvalho
- 22- William Cantarini Lisboa

A entrada em exercício por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de trinta(30) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

Sebastião de Almeida Paiva

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 2772, DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 43, item VIII, do Estatuto da UFMG, resolve:

Di pensar o Bacharel em Direito José Alfredo de Oliveira Baracho da função de confiança de Procurador-Geral da Universidade Federal de Minas Gerais, código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto n.º 78.196-76 que implantou o Grupo LT-DAS, para a qual foi designado pela Portaria n.º 254, de 26 de abril de 1976, em virtude de sua nomeação para Diretor da Faculdade de Direito, vigendo esta Portaria desde 11 de outubro de 1978.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 1978.

— Prof. Celso de Vasconcellos Pinheiro, Reitor da U.F.M.G.

PORTARIA N.º 2773, DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, item II, do Decreto n.º 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Designar a bacharel em Direito Lúcia Mas ara para exercer a função de confiança de Procurador-Geral da Universidade Federal de Minas Gerais, código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto n.º 78.196-76, que implantou o Grupo LT-DAS.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 1978.

— Prof. Celso de Vasconcellos Pinheiro, Reitor da U.F.M.G.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA N.º 1.866 DE 4 DE OUTUBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Excluir da Portaria n.º 1715-78, desta Reitoria, de 13 de setembro de 1978, que tornou sem efeito a admissão de candidatas habilitadas em concurso público para Agente Administrativo, Teresinha de Jesus da Silva Dantas, cujo nome constou por equívoco na referida Portaria. — *Aracy Amazonas Barreto*

Departamento do Pessoal

PORTARIA N.º 1.871 DE 5 DE OUTUBRO DE 1978

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal do Pará, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto n.º 80.602, de 24 de outubro de 1977 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017914-78, resolve:

Alterar a Portaria n.º 658-78, de 4 de setembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 1978, para declarar que a referência em que foi incluído o funcionário Carlos Octávio Andrade Ribeiro deverá ser de 32 da Classe C, para 33 da Classe S, da Categoria Funcional de Agente de Cinematografia e Microfilmagem, código NM-1033, e não como consta na referida Portaria. — *Carlos Prado*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1978.

O REITOR DA UFPR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973,

RESOLVE:

Nº 0641 — Designar MARCIA LORENA BOSTELMANN, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, código LT-SA-801.A, referência 24, da Tabela Permanente

Ocyron. Cunha - REITOR

O REITOR DA UFPR., usando da competência que lhe confere o artº 30, item VII do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

- Ocyron Cunha - REITOR

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o laudo da Junta Médica da UFSC, no Processo número .. 042.065-78, da Reitoria, resolve:

Aposentar, com base nos artigos 104, 176, item III e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal, a Cirilo Ricardo Maes, matrícula número 1.259, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006, referência 16-B, do Quadro Permanente desta Universidade. — Caspar Erich Stemmer.

PORTARIA Nº DP-151/78

R E S O L V E :

Florianópolis, 04 de outubro de 1978.

Bel. Helcio Rodrigues

[illegible]

A	B1	C	D	E
Nº DE ORDEM	GRUPO E CATEGORIA FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica	TÍTULO	
	PROCURADORIA GERAL			
	Procurador Geral			
	ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES			
	Chefe			
	CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS			
	Divisor			
	CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS			
	Divisor			
	CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO			
	Divisor			
	CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS			
	Divisor			
	CENTRO BIO-MÉDICO			
	Divisor			
	CENTRO TECNOLÓGICO			
	Divisor			
	CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO			
	Divisor			
	CENTRO DE EDUCAÇÃO			
	Divisor			
	CENTRO DE DESPORTOS			
	Divisor			
	CENTRO AGROPECUÁRIO			
	Divisor			
	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO			
	Coordenador			
	DEPARTAMENTO DO PESSOAL			
	Divisor			
	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS			
	Divisor			
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS			
	Divisor			
	PREFEITURA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO			
	Prefeito			
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR			
	Divisor			
	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS E COMUNITÁRIOS			
	Divisor			
	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS			
	Divisor			
	DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
	Divisor			
	DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA - DAU - III			
	REITORIA			
	SECRETARIA DOS GRUPOS COLEGIADOS			
	Secretário Administrativo			
	DEPARTAMENTO DO PESSOAL			
	Divisão de Seleção e Aproveitamento			
	Divisor			
	Divisão de Legislação e Controle do Cargos e Emprego			
	Divisor			
	Sessão de Classificação e Avaliação do Cargos e Emprego			
	Chefe			
	Sessão de Cadastro, Lotação e Movimentação			
	Chefe			
	Sessão de Controle de Pagamento			
	Chefe			
	Sessão de Legislação, Direitos e Deveres			
	Chefe			
	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS			
	Divisão de Contabilidade			
	Divisor			
	Divisão de Administração Financeira			
	Divisor			
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS			
	Divisão de Material			
	Divisor			
	Sessão de Compras			
	Chefe			
	Divisão do Patrimônio			
	Divisor			
	Divisão de Serviços Auxiliares			
	Divisor			
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR			
	Divisão de Programação Escolar			
	Divisor			
	Divisão de Registro Escolar			
	Divisor			
	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS E COMUNITÁRIOS			
	Divisão de Extensão Cultural			
	Divisor			
	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS			

[illegible]

DERBLAY GALVÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 252 DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

O Reitor DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral aprovado pelo Parecer nº 1.042/75, do Conselho Federal de Educação,

RESOLVE rescindir, a pedido, em 03.08.78, o contrato de trabalho de JOSE ROBERTO NOSSAR DA SILVA, ocupante do emprego de Auxiliar de Ensino da Tabela Permanente desta Universidade (Proc. nº 8444/78).

Arthur Orlando Lopes da Costa

PORTARIA Nº 257 DE 15 DE SETEMBRO DE 1978

O Reitor DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral aprovado pelo Parecer nº 1.042/75, do Conselho Federal de Educação,

RESOLVE rescindir, a pedido, em 01.08.78, o contrato de trabalho de ANGELA VERA HILDENBRAND, ocupante do emprego de Auxiliar de Ensino da Tabela Permanente desta Universidade (Proc. nº 8393/78).

Arthur Orlando Lopes da Costa

PORTARIA Nº 280 DE 6 DE OUTUBRO DE 1978

O Reitor DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j", art. 14 do Regimento Geral aprovado pelo Parecer nº 1.042/75, do Conselho Federal de Educação,

RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176 item II, combinado com o art. 178 item I, alínea "a" da Lei nº 1.711/52, na redação dada pela Lei nº 6.481/77, a

ROLDÃO NOÉ DE PRET, Tecnologista, 1.018.A, referência "33", Matrícula nº 1.764.730, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. nº 8.861/78).

Arthur Orlando Lopes da Costa

PORTARIA Nº 281 DE 6 DE OUTUBRO DE 1978

O Reitor DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 72.712 de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

RESOLVE designar ADEVALDO JOSÉ GONÇALVES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 801.B, do Quadro Permanente desta Universidade, para substituir em seus afastamentos e impedimentos eventuais o titular da função de Chefe da Seção de Execução Financeira, código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, NM-1.042, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.765, de 10 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 12 subsequente.

Arthur Orlando Lopes da Costa

PORTARIA Nº 282 DE 6 DE OUTUBRO DE 1978

O Reitor DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 72.712 de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

RESOLVE designar CICERO DOS SANTOS, ocupante do emprego de Agente de Mecanização de Apoio, LT-1.043.B, da

Tabela Permanente desta Universidade, para substituir em seus afastamentos e impedimentos eventuais o titular da função de Diretor da Divisão de Contabilidade, código DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Contador, NS-924, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.765, de 10 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 12 subsequente.

Arthur Orlando Lopes da Costa

PORTARIA Nº 283 DE 6 DE OUTUBRO DE 1978

O Reitor DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral aprovado pelo Parecer nº 1.042/75, do Conselho Federal de Educação,

RESOLVE aposentar compulsoriamente, a partir de 09.09.78, de acordo com o art. 176 item I combinado com o art. 178 item II da Lei nº 1.711/52, na redação da Lei nº 6.481/77, a

ANTONIO GONÇALVES FILHO, Auxiliar Operacional em Agropecuária, 1007.A, referência "16", Matrícula nº 1.764.782, do Quadro Permanente desta Universidade (Processo nº 8903/78).

Arthur Orlando Lopes da Costa

PORTARIA Nº 284 DE 6 DE OUTUBRO DE 1978

O Reitor DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral aprovado pelo Parecer nº 1.042/75, do Conselho Federal de Educação,

RESOLVE dispensar GUILHERMINO COSTA DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor Assistente, M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade, da função de Diretor da Praça de Desportos, código DAI-111.3, em virtude de nomeação para o cargo em comissão de Diretor do Instituto de Educação, código DAS-101.1. (Proc. nº 9543/78).

Arthur Orlando Lopes da Costa

PORTARIA Nº 285 DE 6 DE OUTUBRO DE 1978

O Reitor DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 72.712 de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

RESOLVE designar ABIMAE SOLER GARCIA, ocupante do emprego de Auxiliar de Ensino, para exercer a função de Diretor da Praça de Desportos, código DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Assuntos Educacionais, NS-927 ou Técnico de Administração, NS-923, correlatas com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.765, de 10 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 12 subsequente. (Processo nº 9543/78).

Arthur Orlando Lopes da Costa

PORTARIA Nº 286 DE 6 DE OUTUBRO DE 1978

O Reitor DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral, aprovado pelo Parecer nº 1.042/75, do Conselho Federal de Educação,

RESOLVE conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711/52, a partir de 01.07.76, a

LINO CUSTODIO DE ALMEIDA E SILVA, Professor de Cursos Isolados, EC-512.19, matrícula nº 1.791.408, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. (Proc. nº 8560/78)

Arthur Orlando Lopes da Costa

PORTARIA Nº 287 DE 6 DE OUTUBRO DE 1978

O **Reitor** DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 72.712 de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

RESOLVE designar MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA, ocupante do emprego de Datilógrafo, LT-802.B, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo do Instituto de Biologia, código DAI-111.1, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.765, de 10 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 12 subsequente.

Arthur Orlando Lopes da Costa

PORTARIA Nº 288 DE 6 DE OUTUBRO DE 1978

O **Reitor** DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral aprovado pelo Parecer nº 1.042/75, do Conselho Federal de Educação,

RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176 item II, combinado com o art. 178 item I, alínea "a" da Lei nº 1.711/52, na redação dada pela Lei nº 6.481/77, a

SEBASTIÃO BATISTA DINIZ, Agente de Portaria, 1.202.B, referência "16", Matrícula nº 1.846.420, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. nº 71/78).

Arthur Orlando Lopes da Costa

PORTARIA Nº 289 DE 6 DE OUTUBRO DE 1978

O **Reitor** DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral, aprovado pelo Parecer nº 1.042/75, do Conselho Federal de Educação,

RESOLVE rescindir, a pedido, em 12.07.78, o contrato de trabalho de ROGER MARCONDES ABS, ocupante do emprego de Auxiliar de Ensino da Tabela Permanente desta Universidade. (Proc. nº 6529/78).

Arthur Orlando Lopes da Costa

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº 15 DE 5 DE OUTUBRO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE declarar vago, a partir de 01.06.77, o emprego de Auxiliar Operacional em Agropecuária LT-1007.A, da Tabela Permanente desta Universidade, ocupado por ELPIDIO MARTINS DE MELO, em virtude de ter sido aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, de acordo com o art. 35 do Decreto nº 77.077, de 24.01.76.

Arnaldo dos Anjos Martins

PORTARIA Nº 16 DE 5 DE OUTUBRO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE declarar vago, a partir de 01.12.77, o emprego de Agente de Portaria, LT-1.202.A, da Tabela Per-

manente desta Universidade, ocupado por ANTONIO VICTORINO DE SOUZA, em virtude de ter sido aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, de acordo com o art. 35 do Decreto nº 77.077 de 24.01.76.

Arnaldo dos Anjos Martins

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 03/78

(POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

Artigo 3º - As anuidades e emolumentos de Pessoas Jurídicas obedecerão as seguintes disposições, respeitadas pelos Conselhos Regionais, as peculiaridades de cada Região:

a) ANUIDADES

- Empresa de capital até CR\$. 100.000,00; mínimo de 6 e máximo de 20 ORTNs.
- Empresa com capital acima de CR\$. 100.000,00 a CR\$. 1.000.000,00; mínimo de 20 e máximo de 85 ORTNs.
- Empresa com capital acima de CR\$. 1.000.000,00 a CR\$. 5.000.000,00; mínimo de 30 a 100 ORTNs.
- Empresa com capital acima de CR\$. 5.000.000,00 a CR\$. 20.000.000,00; mínimo de 51 a 120 ORTNs.
- Empresa com capital acima de CR\$. 20.000.000,00; mínimo de 60 e máximo de 150 ORTNs.

Brasília-DF, 29 de setembro de 1978

EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER

- PRESIDENTE -

(Nº 14755 - 11-10-78 - Cr\$310,00)

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

9ª Região

RESOLUÇÃO Nº 042-78

Resolve: Art. 1º - Conceder registro provisório para o prazo de 1 (hum) ano para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9.9.1965 aos bacharéis em Administração:

RP-529 - Maira do Carmo Silveira Pereira

RP-530 - Pedro Leal da Silva Neto

RP-531 - Edson Fernandes Santos

RP-532 - Ricardo de Andrade Taulois de Mesquita

RP-533 - Iara Regina Regis

RP-534 - Airton Amante

RP-535 - José Carlos Haeming

RP-536 - Amilton Cláudio Tomasi

RP-537 - Paulo Cesar Silva Bez Batti

RP-538 - Erminio Campos Nogueira

Art. 2º - Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9.9.1965 aos bacharéis em Administração:

1.776 - Djalma José Vieira

1.777 - Wiston dos Santos Viegas

1.778 - José Rafael Wojtowicz

1.779 - Sandra Jussara Fernandes Flório Lodetti

1.780 - Jayme Luiz Búrgio

1.781 - Maria Salete Cordeiro

1.782 - Dielson Alves de Carvalho Filho

1.783 - Joair Pinheiro

1.785 - Edson Totto

Art. 3º - Deixar sem efeito o registro provisório nº RP-404 em vista de ter sido concedido o definitivo ao bacharel em Administração:

1.784 - Lúcia Mara Ijaille

Art. 4º - Conceder registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos do art. 15 da lei nº 4.769 de 9.9.1965 às empresas:

PJ-35 - Aebi SC de Consultoria, Assessoria, Planejamento, Administração Ltda.

PJ-36 - Alamo - Administração e Serviços S/C.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data. Sala das Sessões, em Curitiba, 29 de setembro de 1978. - Lauro Souza de Freitas, Vice-Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA JÁ APROVADA DO REFORÇO DE VERBA PARA 1978

COD.	CONTAS DESIGNAÇÃO	TOTAL	COD.	CONTAS DESIGNAÇÃO	POR CONTA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	POR CONTA DA RENDAS PRÓPRIAS	TOTAL
	RENTA TRIBUTÁRIA			ADMINISTRAÇÃO GERAL			
111	Contribuição Sindical		211	Diretoria	84.000,00		84.000,00
	Artº 591	1.358.000,00	212	Departamentos	1.253.000,00		1.253.000,00
	Artº 589	4.200.000,00	213	Serviços	728.000,00	25.200,00	753.200,00
			214	Edifício	21.000,00	7.000,00	28.000,00
			219	Diversas Despesas	301.000,00	7.000,00	308.000,00
	RENTA SOCIAL			CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES			
121	Mensalidades	42.000,00	221	Gov. Fed. c/Rep. Emp. Salários	271.600,00		271.600,00
			223	Confederação	1.321.600,00		1.321.600,00
			224	Pebe	40.740,00		40.740,00
	TOTAL DA RECEITA	5.600.000,00		ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			235	Assistência Jurídica	224.000,00		224.000,00
			237	Auxílios Diversos	2.300,00	1.400,00	4.200,00
				ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
			252	Congressos e Conferências	7.000,00		7.000,00
				DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS			
			263	Desp. c/arrec. Sindical	40.740,00		40.740,00
				TOTAL DO CUSTEIO	4.295.480,00	40.600,00	4.336.080,00
				APLICAÇÃO DE CAPITALIS			
			312	Mobiliário e Instalações	14.000,00		14.000,00
			313	Biblioteca	28.000,00		28.000,00
			315	Máquinas e Equipamentos	210.000,00		210.000,00
			316	Veículos	210.000,00		210.000,00
				S O M A	4.757.480,00	40.600,00	4.798.080,00
				EXCEDENTE PREVISTO	800.520,00	1.400,00	801.920,00
	TOTAL GERAL	5.600.000,00		TOTAL GERAL	5.558.000,00	42.000,00	5.600.000,00

Rio de Janeiro, 29 de Março de 1978

HÉLIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE
PRESIDENTEAGNALDO ALVES NOGUEIRA
TESOUREIRO-GERALREINALDO DE ANDRADE PERILLO
CONTADOR - CRC Nº 023376.9

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979

COD.	CONTAS DESIGNAÇÃO	TOTAL	COD.	CONTAS DESIGNAÇÃO	POR CONTA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	POR CONTA DAS RENDAS PRÓPRIAS	TOTAL
	RENTA TRIBUTÁRIA			ADMINISTRAÇÃO GERAL			
111	Contribuição Sindical		211	Diretoria	126.000,00		126.000,00
1	Artº 591	2.037.000,00	212	Departamentos	1.379.500,00		1.379.500,00
2	Artº 589	6.300.000,00	213	Serviços	1.092.000,00	37.300,00	1.129.300,00
			214	Edifício	31.500,00	10.500,00	42.000,00
			219	Diversas Despesas	451.500,00	10.500,00	462.000,00
	RENTA SOCIAL			CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES			
121	Mensalidades	63.000,00	221	Gov. Fed. c/Rep. Emp. Salários	407.400,00		407.400,00
			223	Confederação	1.932.400,00		1.932.400,00
			224	Pebe	61.110,00		61.110,00
	TOTAL DA RECEITA.....	8.400.000,00		ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			235	Assistência Jurídica	336.000,00		336.000,00
			237	Auxílios Diversos	4.200,00	2.100,00	6.300,00
				ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
			252	Congressos e Conferências	10.500,00		10.500,00
				DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS			
			263	Desp. c/arrec. Sindical	61.110,00		61.110,00
				TOTAL DO CUSTEIO	6.443.220,00	60.900,00	6.504.120,00
				APLICAÇÃO DE CAPITALIS			
			312	Mobiliário e Instalações	21.000,00		21.000,00
			313	Biblioteca	42.000,00		42.000,00
			315	Máquinas e Equipamentos	315.000,00		315.000,00
			316	Veículos	315.000,00		315.000,00
				Excedente Previsto	7.136.220,00	60.900,00	7.197.120,00
				TOTAL GERAL	1.200.780,00	2.100,00	1.202.880,00
	TOTAL GERAL	8.400.000,00		TOTAL GERAL	8.337.000,00	63.000,00	8.400.000,00

Rio de Janeiro, 29 de Março de 1978

HÉLIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE
PRESIDENTEAGNALDO ALVES NOGUEIRA
TESOUREIRO-GERALREINALDO DE ANDRADE PERILLO
CONTADOR CRC Nº 023376.9

(Nº12466 - 10.10.78 - C01862,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA N.º 092-78-P/Bsb, DE 06 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição-INAN, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo

6.º, item XI, do Decreto n.º 73.996, de 30 de abril de 1974, resolve:

Ratificar os contratos de Trabalho e Portarias assinadas pelo Presidente Substituto desta Autarquia, no período de 13 de março a 01 de setembro de 1977. *Bertoldo Kruse Grande de Arruda.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO N.º 46/78

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Acolher registros de "Declarações de Venda" relativas à exportação de café verde, ou descafeinado, em grão cru, a partir de 9 de outubro de 1978, inclusive, para embarques dessa data até 31 de dezembro de 1978, ao preço mínimo, por libra-peso, de US\$ 1,60 (um dólar e sessenta centavos) ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2.º Fixar em US\$ 80,00 (oitenta dólares), ou o equivalente em outras moedas, por saca de 60,5 quilos brutos, a quota de contribuição sobre a exportação de café verde, ou descafeinado, em grão cru, para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 9 de outubro de 1978, inclusive, para embarques no período indicado no artigo 1.º.

§ 1.º — A quota de contribuição mencionada neste artigo será paga da seguinte forma:

a) a parcela de US\$ 70,00 (setenta dólares) de acordo com a regulamentação cambial vigente;

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÃO N.º 186-78

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise número 017-78 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 52.ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 1978, resolve aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Cilonorte Indústria e Comércio Ltda., na Zona Franca de Manaus, para a produção de ciclomotores e bicicletas, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto número 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-lei número 1.435, de 16 de dezembro de 1976, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de sócio quotista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; que a implantação do projeto seja iniciada até cento e oitenta dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 8 (oito) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto; c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedçam aos prazos estabelecidos; d) que o funcionamento da empresa em instalações provisórias não poderá ultrapassar o prazo do cronograma de implantação do projeto; e) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; f) que a empresa mantenha atualizada e a acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; g) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refere à coleta de dados e informações re-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

cessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; h) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; i) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; j) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balanços semestrais e o balanço anual; k) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso; l) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; m) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial; n) que a produção de bicicletas não será permitida a importação de pedais, escudos, decalques e pilotes; o) quanto aos ciclomotores a empresa deverá representar no prazo de noventa (90) dias, uma lista contendo as partes e peças nacionais e importadas, as quais serão ilustradas com vistas explodidas ou desenho da peça; p) que não será permitida a importação de rodas completas com exceção de cubos de rodas; q) fixar a quota anual de importação ao nível máximo de US\$ 2.000.000,00 — FOB, a partir de sua implantação definitiva no Distrito Industrial; r) a empresa deverá realizar exportações correspondentes a 25 por cento de sua produção anual; s) cumprido o compromisso eferido no item anterior, a empresa po-

derá pleitear as quotas adicionais de importação, mediante a apresentação, à SUFRAMA, de programas especiais de exportação, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto número 81.189-78. — Manaus, 25 de agosto de 1978. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.*

(Ofício n.º 48-78).

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários Senhor do Bonfim — COHOBON, sediada no Estado da Bahia, autorização de funcionamento n.º BA-09.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD n.º 11-75 e ID-SPH-03-76, e

considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários Senhor do Bonfim — COHOBON não foi suficiente para atendimento dos objetivos que determinaram a sua decretação, resolve:

— prorrogar até 3 de março de 1979 o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;

— manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais da Bahia — INOCOOP-BA;

— atribuir ao Liquidante a remuneração de 3 (três) salários-mínimos regionais, mensais, a ser paga na seguinte conformidade: 60% em parcelas, mensalmente, de igual valor e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação. As despesas correrão por conta da Cooperativa, a partir de 3.10.78.

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n.º 5.764, de 16.12.71, da RD n.º 11-75, de 4.3.75 e da ID-SPH-03-76, de 13.5.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1978.

— *Honorio Petersen Hungria, Diretor*

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários Bancários e Petroleiros de Ilhéus — COHOBAP, sediada na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, autorização de funcionamento n.º BA-11.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD n.º 11-75 e ID-SPH-03-76, e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários Bancários e Petroleiros de Ilhéus — COHOBAP foi insuficiente para o atendimento dos objetivos que determinaram a sua decretação, resolve:

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Miguel Coelho Netto Pires Gonçalves e Booz Allen & Hamilton do Brasil Consultores Ltda., representada por seu Vice-Presidente / Paul Irvin Brown.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos, compreendendo a realização de consultoria organizacional da CONTRATANTE.

LICITAÇÃO: Dispensada a licitação, na forma do item 2.1. da alínea "f" do Regulamento de Licitações da CONTRATANTE.

PRAZO: 12 (doze) semanas, contado a partir de 14.9.78.

VALOR: Cr\$510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros).

abp.

(Nº12452 - 9.10.78 - Cr\$270,00)

**EXTRATO - TERCEIRO ADITIVO A CON-
TRATO FIRMADO EM 19.11.76**

PARTES: Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Miguel Coelho Netto Pires Gonçalves e SICPA S/A., representada por seu Procurador Ernani Teixeira Filho.

OBJETO: Alteração e revogação de cláusulas do contrato firmado em 19.11.76 para constituição no Brasil de empresa destinada a fabricação de tintas.

(Nº12470 - 10.10.78 - Cr\$216,00)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de contrato para prestação de serviços de treinamento de pessoal de nível superior.

Partes: Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Fundação Escola de Serviço Público FESP/RJ.

Objeto: Prestação de serviços de treinamento de pessoal de nível superior, recém-concursado, mediante a realização de cinco "Seminários de Desenvolvimento de Relações Interpessoais".

Prazo: A partir de 28/9/78 até à plena realização dos seminários.

Valor: O valor do presente contrato é de Cr\$ 350.000,00.

Empenho: Nota de Empenho nº 453, Programa de Trabalho 03090424.600, Elemento de Despesa 3.1.3.2, do orçamento vigente da CVM.

Fundamento do ato: Autorização do Sr. Presidente da CVM exarada no processo nº 1.163/78.

(Nº12462 - 10.10.78 - Cr\$ 506,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

Instrumento: Convênio para prestação de serviços de recrutamento, seleção, treinamento e assistência técnica.

Partes: Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Fundação Escola de Serviço Público do Rio de Janeiro - FESP/RJ.

Objeto: Execução de serviços de recrutamento, seleção, treinamento e assistência técnica.

Prazo: 1 ano, a partir de 28/9/78.

Empenho: A conta do Programa de Trabalho 03090424.600, Elemento de Despesa 3.1.3.2, do orçamento vigente da CVM.

Reajustamentos: Mediante variações autorizadas pela autoridade estadual competente cabíveis pela legislação federal.

Fundamento do ato: Autorização do Sr. Presidente da CVM exarada no Processo nº 1.163/78.

(Nº 12462 - 10/10/78 - Cr\$506,00)

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)**

INSTRUMENTO: Apostila PG-355/78 ao contrato de consultoria PG-46/78 para execução dos serviços de coordenação supervisão e controle dos serviços de melhoramentos e restaurações na rodovia BR-393/RJ - trecho Sapucaia - Três Rios subtrecho km 33,64 ao km 53,20.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: LOUIS BERGER ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Mudança de razão social da firma: Onde se lê: "LOUIS BERGER ENGENHARIA LTDA", leia-se "ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS LTDA".

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Dos motivos constantes do processo administrativo do DNER sob o nº 38.695/78.

(Nº12455 - 9.10.78 - Cr\$253,00)

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)**

INSTRUMENTO: Apostila PG-354/78 ao contrato de consultoria PG-236/78 para execução de serviços de supervisão e controle das obras empreitadas na rodovia BR-463/MT, trecho Dourados Ponta Porã, lote nº 1.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: LOUIS BERGER ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Mudança de razão social da Firma: Onde se lê: LOUIS BERGER ENGENHARIA LTDA", leia-se: "ENGESUR - CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS LTDA".

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Dos motivos constantes do Processo Administrativo do DNER sob o nº 38.695/78.

(Nº12456 - 9.10.78 - Cr\$222,00)

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)**

INSTRUMENTO: Termo de Re-Ratificação PG-645/78 ao contrato de Consultoria PG-019/78 para execução de serviços de coordenação, supervisão e controle dos serviços de melhoramentos e restaurações na rodovia BR-408/PE, trecho Recife-Divisação PE/PB, subtrecho São Lourenço (km 237) - Timbauba (km 92,3).

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: ASTEP S/A - ENGENHEIROS CONSULTORES.

OBJETO: Prorrogação de Prazo contratual

PRAZO: O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato expirará em 23.08.79.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Autorização do Sr. Substituto do Diretor da Diretoria de Manutenção a fls. 312v, datada de 28.09.78 e dos motivos constantes do Processo Administrativo sob o nº 35.021/1977.

(Nº12461 - 9.10.78 - Cr\$289,00)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO**

PARTES: BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-BNDE e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (Beneficiária) com a interveniência da UNIÃO FEDERAL.

OBJETO: Aquisição de 2.100 (dois mil e cem) vagões de fabricação nacional, correspondente à 6a. (sexta) etapa do Protocolo de Intenções firmado em 13.09.74 entre a Beneficiária, o BNDE e a FINAME e outros.

VALOR: Abertura de crédito fixo no valor equivalente a 4.793.866 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil oitocentos e sessenta e seis) ORTN's, correspondendo em agosto de 1978 a Cr\$ 1.378.613.984,00 (um bilhão trezentos e setenta e oito milhões, seiscentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros) à taxa de Cr\$ 287,58/ORTN, respeitado o limite de Cr\$ 1.378.620.000,00 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros).

PARTICIPAÇÃO: O equivalente a 4.261.214 (quatro milhões e duzentos e sessenta e um mil duzentos e quatorze) ORTN's, observado o limite de Cr\$ 1.225.440.000,00 (um bilhão, duzentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), mediante repasse de recursos da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME; o equivalente a 532.652 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois) ORTN's, observado o limite de Cr\$ 153.180.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, cento e oitenta mil cruzeiros), à conta do Fundo de Reparelhamento Econômico-FRE.

**DISPONIBILIDADE
DE CRÉDITO :**

Parceladamente, de acordo com os cronogramas de liberação anexos às Propostas de Abertura de Crédito Fixo (PACE) a serem firmadas entre a FINAME e o BANCO.

JUROS: 7% a.a. sobre o saldo devedor.

COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO: 0,1% por período de 30 dias ou fração sobre o saldo não utilizado de cada parcela de crédito.

AMORTIZAÇÃO: 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas cada uma correspondente à 1/40 (um quarenta avos) do principal do crédito a partir de 15 de dezembro de 1980 e a liquidar em 15 de setembro de 1990.

GARANTIA: Quota parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos destinada ao Fundo Federal de Desenvolvimento Ferroviário.

FIANÇA: União Federal, devidamente autorizada nos termos da Lei nº 6.263, de 18.11.75.

ASSINATURAS: Pelo BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Marcos Pereira Vianna, Presidente e Alberto dos Santos Abade, Diretor; Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.: Stanley Fortes Baptista, Presidente e Paulo Marcos Mazoni Andrade, Diretor; Pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: Francisco Oswaldo Neves Dornelles, Procurador Geral da Fazenda Nacional

DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 1978. (Ofício Nº 446/78)

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO COM O BNDE, EM 10.10.78

PARTES: Mutuante - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico
Mutuária - Rede Ferroviária Federal S.A.
Interveniente - União Federal

FINALIDADE: Aquisição à Indústria Nacional de 120 trens-unidade de elétricos (Companhia Industrial Santa Matilde - Contrato 075/77; Material Ferroviário S.A. - MAFERSA - Contrato 076/77; e COBRASMA S.A. - Contrato 077/77), para operação nos subúrbios do Grande Rio.

VALOR: O equivalente a 20.574.100 ORTN's (Cr\$ 5.408.313.667,00, considerado o valor unitário de Cr\$ 262,87/ORTN, vigente em maio de 1978), compreendendo os seguintes créditos:

- I - **CRÉDITO A** - No valor equivalente a 19.785.600 ORTN's (Cr\$ 5.201.040.672,00, considerado o valor unitário de Cr\$ 262,87 ORTN, vigente em maio de 1978), respeitado o limite de Cr\$ 10.944.330.000,00, sendo:
- 1) Até Cr\$ 9.849.897.000,00, mediante repasse de recursos da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME;
 - 2) Até Cr\$ 1.094.433.000,00, à conta do FRE.

- II - **CRÉDITO B** - O equivalente a 788.500 ORTN's (Cr\$ 207.272.995,00 considerado o valor unitário de Cr\$ 262,87/ORTN, vigente em maio de 1978), à conta do FRE.

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO:

- I - **CRÉDITO A** - Parcelamento, de acordo com os cronogramas de liberação anexo às PACE/BNDE/FINAME respeitadas a programação financeira do BNDE;

- II - **CRÉDITO B** - Mediante apresentação do contrato de fechamento de câmbio, do pagamento de sinal dos contratos em moeda estrangeira, ou por solicitação expressa, antes da apresentação do contrato de fechamento de câmbio, respeitada, em ambas as hipóteses a programação financeira do BNDE.

PRazos: a) DE UTILIZAÇÃO: Até 16 (dezesseis) trimestres.
b) DE CARÊNCIA: 16 (dezesseis) trimestres.
c) DE AMORTIZAÇÃO: Em 40 (quarenta) prestações trimestrais vencendo-se a primeira prestação em ... 15.12.82 e a última em 15.9.92.

REMUNERAÇÃO DO BANCO:

- a) JUROS: 7 (sete por cento) ao ano.
b) COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO: 0,1 (hum décimo por cento) por período de 30 (trinta) dias ou fração.

GARANTIAS: a) Cessão e transferência da cota-parte do IUCL
b) Fiança da União Federal limitada até o valor de Cr\$ 1.884.840.674,00.

ASSINATURAS: Pela Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima - Engº STANLEY FORTES BAPTISTA, Presidente e Engº PAULO MARCOS MAZONI ANDRADE, Diretor; Pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - MARCOS PEREIRA VIANNA, Presidente e ALBERTO DOS SANTOS ABADÉ, Diretor e pela República Federativa do Brasil - FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES, Procurador Geral da Fazenda Nacional. (Ofício Nº 445/78)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção - CFP e a firma MGR Engenharia LTDA.
Espécie: Execução de Serviços
Objeto: Execução de obras e serviços no imóvel de propriedade da Contratante, situado à Rua Tenente Silveira, 133 Centro, Florianópolis - SC.
Licitação: Carta Convite Nº 001/78
Vigência: 40 dias
Valor: Cr\$ 114.700,35 (cento e quatorze mil, setecentos e trinta e cinco centavos).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR

EXTRATO DO ACORDO Nº 2 DE 1978

Partes: Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME) e Oswaldo Ferreira Sarpe.
Objeto: Cessão de direitos autorais da 5ª edição da obra "Gramática da Língua Inglesa".

Preço: 5% (cinco por cento) sobre o preço de venda de cada exemplar - tiragem - 50.000 (cinquenta mil) exemplares.

Prazo: 560 (quinhentos e sessenta) dias contados do lançamento da obra.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO ACORDO Nº 2 DE 1978

Partes: Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME) e Oswaldo Ferreira Sarpe.

Objeto: Aumento dos quantitativos da tiragem, da obra "Gramática da Língua Inglesa" em sua 5ª edição, doravante denominada em 30.000 (trinta mil) exemplares.

Prazo: 560 (quinhentos e sessenta) dias contados do lançamento da obra.

Preço: 5% (cinco por cento) sobre o preço de capa de cada exemplar. (Nº 12.446 - 6-10-78 - Cr\$ 324,00)

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

A) **Espécie:** Termo de Contrato Global que entre si celebraram a Escola Técnica Federal de Pelotas e a firma Akasse - Engenharia Comércio e Representações Limitada;

B) **Objeto:** Execução de projetos e obras na piscina da Escola;

C) **Modalidade da Licitação:** Convite nº 163-78;

D) **Da Verba:** A Conta do elemento de despesa 4.1.1.0 - Obras Públicas;

E) **Do Empenho:** Notas de Empenhos nº 804-78 - valor Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), recursos originários do DED-FNDE - fonte 81 e 805-78 - valor Cr\$ 27.762,00 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros), outros recursos orçamentários - fonte 90;

F) **Do valor:** Valor do Contrato de Cr\$ 447.762,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros);

G) **Do Prazo de Vigência:** Setenta e cinco (75) dias úteis contados a partir de 9 de outubro de 1978.

Ofício 715-78

MINISTÉRIO DO INTERIOR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 81 /78

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a firma Serviços Aerofoto

gramétricos Cruzeiro do Sul S/A, para execução de trabalhos de cobertura aerofotogramétrica na área do Rio Preto.

OBJETIVO : O presente contrato tem por objetivo a execução de trabalhos de cobertura aerofotogramétrica na escala média aproximada de 1:10.000 de uma faixa de largura variável ao longo do Rio Preto, desde as nascentes da Lagoa Feia no Estado de Goiás, até a confluência com o rio Paracatu, no Estado de Minas Gerais, com aproximadamente 2.000 km².

PRAZO : O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

VALOR : O valor estimado do presente contrato é de Cr\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros) obedecido o preço unitário de Cr\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) por Km², valor este irrevogável.

RECURSOS : As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do Projeto Mapeamento Sistemático.
(Nº 14720 - 11-10-78 - Cr\$370,00)

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 82/78.

ESPECIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A.

OBJETIVO: O presente contrato tem por objetivo a execução de levantamento aerofotogramétrico, na escala de 1:50.000, de uma área de aproximadamente 19.248 Km², nas regiões de Carinhanha, no Estado de Minas Gerais, e de Irecê, no Estado da Bahia.

PRAZO: O prazo para execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

VALOR: O valor estimado do presente contrato é de Cr\$. 6.742.959,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e nove cruzeiros), fixo e irrevogável, obedecidos os preços unitários.

RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do Projeto Mapeamento Sistemático.
(Nº 14719 - 11-10-78 - Cr\$320,00)

**MINISTÉRIO
DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**SISTEMA NACIONAL DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**Instituto Nacional de Assistência
Médica da Previdência Social**

**DEPARTAMENTO REGIONAL DE
MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS**
TOMADA DE PREÇOS

Extrato do Contrato nº 07-78 — Processo número 00055-78, de 13 de abril de

1978, Tomada de Preços nº 01-78, na forma da decisão às fls. 61 do Processo citado, foi firmado em 13 de setembro de 1978, o Contrato nº 07-78, entre a INAMPS e a firma Maria Vilma Pereira de Farias para fornecimento de alimentação, pelo prazo de 180 dias consecutivos. A despesa, no valor total de Cr\$ 599.670,00 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta cruzeiros) correrá à conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 164-78, referente aos meses de julho a dezembro de 1978.

Teresina, 29 de setembro de 1978.
(Of. 337 — AN).

Extrato do Contrato nº 90/78 - Processo nº 3.010.513 de 16.6.78.
Dispensa de Licitação com base na alínea "f" do § 2º do artigo 126 do Decreto-lei nº 200/67. Na forma da decisão exarada às fls. 31 do processo em referência foi firmado em 15.9.78 o Contra

to nº 90/78, entre o INAMPS e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, para execução de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, em âmbito nacional pelo período de 15.9 a 31.12.78, podendo ser prorrogado, caso não denunciado por nenhuma das partes por 4 (quatro) períodos de 12 (doze) meses, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 313.19.2001.9015/14 no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para cobertura da despesa do contrato até 31.12.78. Será emitida a Nota de Empenho na dotação própria e no início do exercício subsequente enquanto perdurar a vigência do contrato.
Ofício Nº 1477/78)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal - DF

ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS - ENCE

CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS

CONCURSO VESTIBULAR - 1979

A V I S O

O Superintendente da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, de acordo com a legislação em vigor, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no período de 6 de novembro a 8 de dezembro de 1978, as inscrições ao Concurso Vestibular para matrícula no 1º Período do Curso de Bacharelado em Ciências Estatísticas desta Escola

TAXA DE INSCRIÇÃO: Cr\$420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros)

VAGAS: São oferecidas cento e vinte (120) vagas para 1979, a saber:

- Sessenta (60) para o primeiro semestre, turno da noite, com início em março.
- Sessenta (60) para o segundo semestre, turno da manhã, com início em agosto.

PROVAS: As provas serão realizadas em janeiro de 1979, em local a ser indicado, nos seguintes dias:

a) dia 7 - domingo, às 15 horas:

MATEMÁTICA

b) dia 12 - sexta-feira, às 9 horas:

ESTUDOS SOCIAIS

(História, Geografia e Organização Social e Política do Brasil);

c) dia 15 - segunda-feira, às 9 horas:

CIÊNCIAS NATURAIS

(Física, Química e Biologia);

d) dia 18 - quinta-feira, às 9 horas:

COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

(Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Inglês).

Os candidatos poderão obter o Edital e os Programas na Secretaria da Escola, na Rua André Cavalcanti, 106 - 1º andar - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, das 10h30min às 19 horas.

Maiores informações pelo telefone 263-3977 - Ramal 14.

**MINISTÉRIO
DO
EXÉRCITO**
**INDÚSTRIA DE MATERIAL
BÉLICO DO BRASIL**
**FILIAL Nº 1 — FÁBRICA PRESIDENTE
VARGAS**
C.G.C.M.F. 00.444.232-0003-09
Inscrição Estadual nº 533.002.512
EDITAL Nº 037-125-78 — IMBEL
Tomada de Preços nº 037-125-78
IMBEL

A Comissão de Licitação da Fábrica Presidente Vargas, Filial nº 1 da Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL, vinculada ao Ministério do Exército, to na público e aberta aos interessados sobre a Licitação acima, podendo o Edital de Tomada de Preços, ser obtido na Sede da Fábrica Presidente Vargas, à Avenida 15 de Março, sem número, Piquete, SP, cujo resumo é o seguinte:

1 — Objeto: — Fornecimento de 240 (duzentos e quarenta) Toneladas de Glicerina Loura Bi-Distilada, para emprego na obtenção de explosivos. (obrigatória a apresentação de amostra para análise).

2 — Recebimento da Documentação de inscrição até às 14.00 horas do dia 26 de outubro de 1978.

3 — Para inscrição das firmas já cadastradas é suficiente a apresentação do Cartão de Cadastramento, ano 1978.

4 — Abertura das Propostas: — Às 15.00 horas do dia 26 de outubro de 1978.

Piquete, SP, 3 de outubro de 1978. — J. H. P. Lassen Presidente da Comissão de Licitação.

(Nº 12454 — 9.10.78 — Cr\$ 378.00).
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
EDITAL Nº 01/78.

CONCURSOS para provimento da categoria funcional de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, Classe PROFESSOR TITULAR, realizados de conformidade com as autorizações dadas pelos processos nºs 212.945/77-MEC e 223.358/77-MEC. Para conhecimento dos interessados, faço pública a relação de candidatos aprovados nos concursos acima referidos:

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES**
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM**
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
RODOVIÁRIAS NO BRASIL**
Edital n.º 197/78

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes do Governo Federal da República Federativa do Brasil, com sede à Avenida Presidente Vargas, 522 na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro (Brasil), torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar Concorrência Internacional, na forma da legislação brasileira, para a execução de obras rodoviárias especificadas no anexo, para o que estão abertas as inscrições de firmas empreiteiras nacionais e estrangeiras, estas quando sediadas nos demais países membros do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e na Suíça.

Os interessados poderão obter quaisquer informações no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem Grupo Executivo de Concorrências, Avenida Presidente Vargas, 534 — 4.º andar — Rio de Janeiro/RJ.

Os interessados deverão fazer a entrega da documentação e proposta de preços à Comissão de Concorrência, em sessão que a mesma fará realizar às 14.30 horas do dia 28 do mês de novembro de 1978, no auditório do DNER à Avenida Presidente Vargas, 534 — 3.º andar, Rio de Janeiro, Brasil.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1978. — Adhemar Ribeiro da Silva — Diretor-Geral.

Nº-DE ORDEM	NOME	MÉDIA	DEPARTAMENTO
01	Coriolano Caldas Silveira da Mota	9,96	Saúde Comunitária
02	Giocondo Villanova Artigas	9,95	Cirurgia
03	Iseu de Santo Elias Affonso da Costa	9,87	Cirurgia
04	Affonso Antoniuk	9,13	Cirurgia
05	Izrail Cat	10,00	Pediatria
06	Laerte Justino de Oliveira	9,69	Toxicoginecologia
07	Affonso Coelho	10,00	Patologia Médica
08	Adalice Maria de Araújo	9,94	Filosofia
09	Cecília Maria Vieira Helm	9,70	Psicologia e Antropologia
10	Maria Olga Mattar	9,28	Comunicação e Ciências Sociais
11	Miguelina Soifer	9,80	Letras Estrangeiras Modernas
12	Altiva Pilatti Balhana	10,00	História
13	Odah Regina Guimarães Costa	9,37	História
14	Maria das Dores Wouk	9,95	Linguística, Letras Clássicas e Vernáculas
15	Vinalto Graf	9,48	Zoologia
16	Jayme de Loyola e Silva	9,16	Zoologia
17	Francisco Antônio Marçalho	10,00	Genética
18	Olinda Françoise Pelletier Coelho	9,75	Ciências Morfológicas
19	Ennio Luz	9,91	Patologia Básica

Curitiba, em 06 de outubro de 1978.

 Antonio Anestor Lise
Diretor do Departamento de Pessoal

 Homologo os resultados dos presentes concursos
Curitiba, em 06 de outubro de 1978.

 Ocyron Uchôa
REITOR

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA**
5.ª Região — RJ
EDITAL Nº 81

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu o pedido de alteração de nome da psicóloga abaixo mencionada.

Nº DO PROCESSO	NOME
0224/76	NAIR RENATA TOMÉ NOBRE - passou a chamar-se NAIR RENATA NOBRE DOS SANTOS

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 1978

 THEREZINHA LINS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

(Nº12465 - 10.10.78 - Cr\$200,00)

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

 DIVULGAÇÃO
Nº 1.224

 LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973
com as corrigendas da
LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

3.ª EDIÇÃO

 PREÇO
Cr\$ 30,00

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ORDENAMENTO JURÍDICO
ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

 DIVULGAÇÃO
Nº 1.252

DECRETO-LEI N.º 2, DE 15/3/75

 PREÇO
Cr\$ 4,00

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

— Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00